

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ mogi_guacu

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 1 de 48

SUMÁRIO

Poder Executivo	_
Concursos Públicos/Processos Seletivos	
Ato de Abertura	
Chamada Pública	
Comunicados	
Vigilância Sanitária	
Comunicados	
Atos Administrativos	
Editais de notificação	
Outros atos administrativos	
Consórcio Cemmil	. 44
Atos Administrativos	
Outros atos administrativos	
Editais de notificação	45
Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de	
Mogi Guaçu - Proguaçu	46
Atos de Pessoal	46
Outros atos	46
Poder Legislativo	48
Atos Oficiais	
Portarias	48
Atos Legislativos	. 48
Atos de Mesa	

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi guacu

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

CNPJ 45.301.264/0001-13

Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro

Telefone: (19) 3851-7000 Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Diário: https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

CNPJ 46.255.196/0001-66 Rua Paula Bueno, 240 - Centro Telefone: (19) 3831-9888

Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

CNPJ 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde

Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG

CNPJ 52.742.236/0001-05 Rua Hugo Panciera, 386 - Centro Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi

Guaçu - Proguaçu CNPJ 54.672.845/0001-52

Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalo

Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP n° 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_quacu



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 2 de 48

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 01, DE 2025 - ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU(SP), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 44 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, cc/ § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 3467, de 17/07/1997, divulga e estabelece normas para a abertura das inscrições destinadas à realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, em datas e horários a serem oportunamente divulgados, para selecionar candidatos ao provimento, em caráter temporário, de emprego público da categoria funcional de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

- 1.1. Os princípios e fundamentos, observadas as disposições constitucionais e da legislação municipal de Mogi Guaçu(SP), a gestão e a execução do Processo Seletivo caberá à Secretaria de Educação, sob regência deste Edital, competindo à Comissão Permanente e Organizadora de Concursos Públicos e Processos Seletivos, constituída pela Portaria Municipal n° 23, de 23/01/2013, seu acompanhamento.
- 1.2. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E CONTAGEM DE TÍTULOS destina-se a selecionar candidatos para provimento de emprego do Quadro Temporário da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, conforme se encontram estabelecidos na Tabela I e Anexos, deste Edital, no que se refere ao quantitativo de empregos disponibilizados para este certame, escolaridade/habilitação exigida, jornada de trabalho, atribuições e salários, bem como os que vierem a vagar ou que, por necessidade do serviço público municipal precisarem ser preenchidos, e ainda, observada a possibilidade/capacidade orçamentária e financeira, consoante estabelecido na legislação municipal, dentro do prazo de validade.
- 1.3. As etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF

Emprego Público	Código da Opção	Vagas Iniciais	Salário Inicial /Carga Horária	Requisitos Mínimos Exigidos
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	164	25	R\$ 1.813,51 + DIF. PSPNEB R\$ 2.767,06	Ensino Superior com graduação em Pedagogia ou Normal Superior.
			200 Horas mensais	

1.5. Para preenchimento das vagas surgidas dentro do prazo de validade deste certame será, rigorosamente, observada a ordem da classificação final (geral e especial: de pessoas com deficiência e pessoas negras), e, proporcionalmente ao declarado nos Capítulos V e VI, deste Edital.

1.6 CRONOGRAMA ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPAS	DATAS
PERÍODO DE INSCRIÇÕES PRESENCIAIS	20 DE JANEIRO
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL (GERAL, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E	
PESSOAS NEGRAS OU PARDAS)	22 DE JANEIRO
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO	DE 22, 23 E 24 JANEIRO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CERTAME	24 DE JANEIRO

OBSERVAÇÃO: No caso de haver interposição de Recurso(s) dentro do prazo deste Edital a data de Homologação do Processo Seletivo Simplificado e sua publicação ficará condicionada ao deferimento ou indeferimento da(s) insurgência(s), sendo dada a devida publicidade conforme prevista neste Ato Convocatório.

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade





MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 3 de 48

CAPÍTULO II – Das Inscrições

2.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Condições de inscrição

- **2.2.1.** Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05/10/88 e da legislação federal específica.
- **2.2.2.** Ter, na data da contratação, <u>18 (dezoito) anos completos</u>, sem prejuízo do direito nos casos de antecipação dos efeitos da maioridade, nos termos do Código Civil.
- 2.2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e também do serviço militar.
- 2.2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- 2.2.5. Não ter sido demitido por justa causa por entidade ou órgão público federal, estadual e municipal.
- 2.2.6. Possuir aptidão física e mental para o exercício do emprego público.
- **2.2.7.** Possuir e comprovar, à época da contratação, os requisitos para o exercício do emprego.
- 2.2.8. Não possuir, à época da contratação, qualquer impeditivo legal e/ou por decisão judicial ao ingresso no Serviço Público.
- 2.2.9. Para fazer jus ao direito da reserva de vagas de 20% para negros, nos termos da Lei Municipal nº 4946, de 07/01/2015, o candidato, no ato da inscrição deverá declarar-se preto ou pardo, e enviar a Declaração conforme instruções do Capítulo VI, deste Edital
- 2.3. As inscrições serão efetuadas, <u>presencialmente</u>, na Secretaria de Educação, situada na Avenida Bandeirantes, nº 945 Vila Pinheiros, Mogi Guaçu/SP, no horário <u>das 8h00 às 11h e das 13h às 16h no dia 20 de janeiro</u>.
- 2.4. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:
 - a) Apresentar-se no dia da inscrição munido de todos os anexos, contidos neste edital, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS.
 - Apresentar os documentos ORIGINAIS juntamente com as cópias dos documentos de identificação pessoais (RG, CPF E CÓPIA DAS FOLHAS DE CONTRATO NA CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL), cópia do certificado usado como requisito mínimo e cópia dos títulos apresentados.
 - c) Declarar na ficha de inscrição se NEGRO ou PARDO, ou PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
 - d) Os candidatos que declararem PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, deverão verificar o capítulo V, deste edital, para entrega de documentos necessários.
 - e) O candidato que se declararem NEGROS ou PARDOS, deverão verificar o capítulo VI, deste edital, para entrega de documentos necessários.
 - f) Não será admitida inscrição mediante procuração, via postal e/ou E-mail.
 - g) Não será admitida inscrição com a DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
- **2.5.** A efetivação da inscrição implica no conhecimento e aceitação integral de todo o estabelecido no presente Edital, sendo o candidato, exclusivamente, responsável pelas informações prestadas.

CAPÍTULO III – Do Deferimento da Inscrição

3.1. O deferimento da inscrição se dará no ato, assim como a pontuação dos títulos.

CAPÍTULO IV – Das disposições gerais sobre a inscrição no Processo Seletivo

- **4.1.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e concordar tácita e expressamente com as disposições e exigências deste edital.
- 4.2. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.
- **4.3.** Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- **4.4.** O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.
- 4.5. Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que utilizar o CPF de terceiro.





MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 4 de 48

- 4.6. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria de Educação do direito de excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.
- 4.7. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher de forma completa todos os campos, especialmente referente a nome, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência. No prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado o candidato deverá manter o endereço, telefone e e-mail atualizado junto à Secretaria de Educação e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.
- 4.8. O candidato deverá, obrigatóriamente, apresentar cópia e original de documentações de identificação pessoal.

CAPÍTULO V – Da Inscrição para Pessoas com Deficiência

- **5.1.** Ao candidato pessoa com deficiência será reservado 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas neste edital, desde que a deficiência seja compatível com o emprego, sendo que as vagas serão preenchidas na forma da Lei Federal nº 7853, de 24/10/1989 regulamentada pelo Decreto Federal nº 3298, de 20/12/1999, e alterações.
- **5.1.1.** O candidato que estiver certificado pela Previdência Social com reabilitação profissional, deverá inscrever-se somente se emprego for compatível com a função para qual está autorizado, pelo INSS, a exercer, registrando ser reabilitado e apresentando a documentação comprobatória.
- **5.2.** Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá indicar, obrigatoriamente, no formulário de inscrição, marcando "PcD Pessoas com Deficiência" na opção "Modalidade de Concorrência", bem como deverá apresentar **Laudo Médico** original e anexar cópia, atestando o nome, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID, bem como da provável causa da deficiência de que são portadores.
- **5.3.** O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência, se aprovado e classificado no certame, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.
- **5.4.** O candidato que se declarar Pessoa com Deficiência, caso aprovado e classificado no certame, será convocado para submeter- se à perícia promovida pela Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, que verificará sua qualificação como PCD, o grau da deficiência e eventual comprometimento ou não da capacidade para o exercício das atribuições do emprego e que terá decisão determinativa sobre a qualificação, nos termos do Decreto n° 3.298/1999, e alterações, quando da convocação para contratação
- **5.5.** O candidato referido no **item 5.4** deste Edital deverá comparecer perante a Junta Médica munido de laudo médico original ou de cópia autenticada do laudo que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente do CID, conforme especificado no Decreto n° 3.298/1999, e alterações, bem como a provável causa da deficiência.
- **5.6.** A inobservância do disposto nos **itens 5.2** a **5.5** deste edital ou o não comparecimento ou a reprovação na Junta Médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas para as PcD.
- **5.7.** A conclusão da Junta Médica referida no **item 5.5** acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício das atribuições do emprego elimina-o do Processo Seletivo Simplificado, bem como da lista de Classificação Final.
- **5.8.** Quando a Junta Médica concluir pela inaptidão do candidato, havendo recurso, constituir-se-á Junta Pericial para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo candidato.
- **5.9.** A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de ciência do laudo referido no **item 5.8.**
- **5.10.** A Junta Pericial deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados, a partir da data de realização do novo exame.
- 5.13. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela Junta Pericial referenciada no item anterior.
- **5.14.** A compatibilidade entre as atribuições do emprego e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o período do contrato de trabalho.





MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 5 de 48

- **5.15.** O candidato que não for considerado APTO para o exercício das atribuições do emprego pela Junta Pericial como Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, será desclassificado do Processo Seletivo.
- **5.16.** As vagas definidas na **Tabela I** deste edital que não forem providas por falta de candidatos PcD ou por reprovação na seleção ou pela Junta Médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

CAPÍTULO VI – Da Inscrição para Pessoas Negras

- **6.1.** Aos candidatos negros serão reservados 20% (vinte por cento) dos empregos disponibilizados para este certame, sendo que as vagas serão preenchidas na forma da Lei Municipal n° 4.946, de 07/01/2015.
- 6.1.1. O candidato negro, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participará do certame em igualdade de condições com os demais candidatos aos critérios de classificação, deste Edital.
- **6.1.2.** Além da listagem da classificação final geral, será editada listagem da classificação final dos candidatos com direito à reserva das vagas para negros, que servirá para o processo das contratações.
- 6.1.3. A reserva de vaga aos negros será aplicada sempre que o número de contratações for igual ou superior a 3 (três) candidatos, esclarecendo que a cada quatro (04) contratações a quinta (5ª) será de candidato da listagem de classificação final da reserva de vagas para negros.
- **6.2.** Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos negros, no ato da inscrição no processo seletivo simplificado, o candidato deverá autodeclarar-se preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **6.3.** O candidato deverá indicar obrigatoriamente no formulário de inscrição, marcando "Reserva de Vagas pessoas negras" na opção "Modalidade de Concorrência" bem como deverá anexar a Declaração de Participação pela cota de pessoas negras ou pardas.
- **6.3.2.** Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoas negras dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo a Declaração, preenchida corretamente, conforme modelo no **Anexo III** deste Edital.
- **6.4.** O candidato que declarar-se negro, se aprovado e classificado no certame, terá seu nome publicado em lista à parte e, figurará também na lista de classificação geral.
- **6.5.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo, e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- **6.6.** Os candidatos concorrentes às vagas reservadas para negros concorrerão concomitantemente às vagas não reservadas, podendo vir a serem contratados segundo a ordem de sua classificação final geral, sendo que, tais contratações não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- **6.7.** Em caso de desistência de candidato aprovado para vaga da reserva para negros, a vaga será preenchida pelo candidato preto ou pardo posteriormente classificado.
- **6.8.** O emprego definido na **Tabela I** deste edital que não for provido por falta de candidatos negros ou por reprovação na seleção será preenchido pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

CAPÍTULO VII – Da Divulgação

7.1. A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais aditivos se houver relativos às informações referentes às etapas deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site www.mogiguacu.sp.gov.br, no Quadro de Avisos da Secretaria de Educação e no Diário Oficial do Município (https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html).





MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 6 de 48

- **7.2.** É de responsabilidade exclusiva do Candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo Simplificado através dos meios de divulgação citados.
- **7.3.** O Edital do Processo Seletivo Simplificado, Resultado da Prova de Títulos, Classificação Final, Homologação e demais informações serão publicados, única e exclusivamente, no site www.mogiguacu.sp.gov.br, no Quadro de Avisos, da Secretaria de Educação e no Diário Oficial do Município (https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html), em datas próprias contidas neste Edital e em Editais posteriormente publicados, seguindo uma sequência cronológica.

CAPÍTULO IX – Das Provas

- 9.1. O Processo Seletivo será realizado da seguinte forma:
- 9.1.1. Fase ANÁLISE DE CURRÍCULO e CONTAGEM DE TÍTULOS, conforme instruções no Capítulo XI, a seguir, de caráter classificatórios, sem nota de corte Classificação da maior soma de pontos para a menor.

CAPÍTULO XI – Da ANÁLISE DE CURRÍCULO e CONTAGEM DE TÍTULOS

- 11.1. Participarão da análise de currículo e contagem de títulos todos os candidatos cujas inscrição sejam deferidas.
- **11.2.** Os **Títulos (comprovantes documentais do preenchimento dos requisitos)** deverão ser anexados no formulário "Relação de Títulos", constante do Anexo II do Edital.
- 11.3. Serão avaliados os Títulos dos candidatos inscritos, conforme critérios de aprovação citados neste Edital, e o seu julgamento obedecerá aos seguintes critérios de pontuação, conforme LEI Nº 5.584/2022:

TABELA III

Alínea	TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO/pontos
Α	Doutorado concluído na área específica ou correlata de atuação da categoria funcional do processo seletivo simplificado.	8,0
В	Mestrado concluído na área específica ou correlata de atuação da categoria funcional do processo seletivo simplificado.	5,0
С	Diploma de Graduação concluído, Licenciatura ou Tecnologia que não o exigido para a categoria funcional.	2,5
D	Diploma de curso concluído de pós graduação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área específica de atuação da categoria funcional do Processo Seletivo Simplificado, ou que possua afinidade.	2,5
E	Curso de aperfeiçoamento concluído, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área específica de atuação da categoria funcional do Processo Seletivo Simplificado, ou que possua afinidade.	2,0
F	Tempo de Serviço na área de Magistério. (1,0 para cada ano - mínimo de 12 meses e máximo de 05 anos)	limitado a 5,0
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS: 25 (vinte e cinco)	

- 11.4. Não serão aceitos os títulos em data diferente daquela estipulada.
- 11.5. A Prova de Títulos será classificatória e o candidato deverá apresentar os títulos originais, juntamente com a entrega da cópia dos títulos no ato da inscrição, os candidatos que não apresentarem os títulos, apenas não terá somados os pontos correspondentes a essa etapa, mas não ficarão eliminados do Processo Seletivo Simplificado.
- **11.6.** Os títulos que se referem à "Alínea F" da tabela de títulos, obedeceram ao critério, exclusivamente, objetivo relacionado ao tempo de serviço na função do magistério, sem prejuízo da manutenção/estabelecimento de critérios de pontuação ou valoração objetiva do item "Tempo de Serviço".
- 11.7. A entrega dos documentos referentes aos títulos, não implica necessariamente que a pontuação postulada seja concedida, sendo que os documentos serão analisados pela Secretaria de Educação de acordo com as normas estabelecidas neste edital, sendo atribuído, no máximo 25,0 (vinte e cinco) pontos, desprezando-se os pontos que excederem a este limite.
- 11.8. Os títulos, mediante documentação autenticada e apresentação da cópia mais a original, serão anexados no Anexo II (Tabela de Títulos) pelo próprio candidato no momento da inscrição.
- 11.9. Os títulos originais serão verificados no ato da contratação, sendo que, constatada qualquer irregularidade, falsificação ou a não apresentação do original, o candidato perderá o direito à vaga, não havendo nova oportunidade.



5



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 7 de 48

- 11.10. Juntamente com os títulos, deverá ser anexada relação dos mesmos, preenchida pelo próprio candidato em uma via, em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital, que será destinada à Banca Avaliadora da Secretaria de Educação.
- 11.11. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou se tratar de arquivo corrompido.
- 11.12. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.
- **11.13.** Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do Processo Seletivo.
- 11.14. Não serão recebidos documentos avulsos. O Currículo a ser analisado será a relação das experiências profissionais do(a) candidato(a) na área do Magistério, conforme preencherá no ato da inscrição, consoante Modelo do Anexo II deste Edital.
- 11.15. Junto a cópia dos títulos, o candidato deverá apresentar uma cópia do diploma usado como "Requisito Mínimo Exigido" conforme especificado no Anexo IV.
- 11.16. Outras informações sobre a Prova de Análise de Currículo e Contagem de Títulos:
 - a) Não serão contados pontos para diplomas usados como requisito para o desempenho da função (pré-requisito).
 - A duração mínima de 360 horas e/ou 180 horas deverá constar em apenas um documento, não podendo serem somados vários documentos para atingir esse mínimo.
 - c) Títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a Função ou sua duração;
 - d) Os títulos serão apresentados na forma de diplomas ou certificados. Somente serão considerados válidos os emitidos por estabelecimentos e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino.
 - e) Os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados.
 - f) Nos casos de conclusões de cursos que ainda dependam de colação de grau ou registro de diploma, poderão ser aceitas declarações/certidões emitidas pelas respectivas instituições de ensino, ou cópias de históricos escolares.
 - g) Não serão pontuados títulos relativos a estágios ou monitorias, bem como participação em cursos, simpósios, congressos, treinamentos, etc. como docente, palestrante ou organizador.
 - h) Não serão aceitos títulos obtidos com data de matrícula posterior a data da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial do Município. Para essa verificação, nos títulos deverão constar a data de início do curso, caso contrário será considerada a data de expedição do documento.
 - i) Deverá ser anexado apenas uma única cópia de cada título apresentado, a qual não será devolvida, em hipótese alguma.
 - j) Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados ou proficiência em idioma estrangeiro, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira autorizada.

CAPÍTULO XII - Da Classificação Final

12.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da Nota Final, nas respectivas listas de classificação.

12.2. DA PONTUAÇÃO FINAL:

- 12.2.1. A pontuação final será obtida unicamente com a soma apurada na análise de currículo e contagem de títulos.
- **12.3.** Serão elaboradas três listas de classificação, uma universal, com a relação de todos os candidatos aprovados, incluindo as pessoas com deficiência e negras, uma especial somente para pessoas com deficiência e outra para pessoas negras.
- 12.4. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência na seguinte ordem:
- a) Tiver mais idade;
- b) Obtiver mais pontos nas alíneas "A" e "E" da Tabela III, Capítulo XI;
- c) Tiver maior número de filhos menores de 18 anos ou inválidos;
- d) Por sorteio público;
- 12.5. Serão considerados para efeitos do item "12.4. b" a somatória de todos os títulos apresentados pelo candidato.
- 12.6. O resultado do Processo Seletivo Simplificado estará disponível para consulta nos órgãos de divulgação mencionados no Capítulo VII, deste Edital e caberá recurso nos termos do Capítulo XIII Dos Recursos, deste Edital.
- 12.7. Após o julgamento dos recursos interpostos, será publicada lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.





MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 8 de 48

12.8. Serão publicados apenas os resultados dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO XIII - Dos Recursos

- **13.1.** Serão disponibilizados os seguintes itens para interposição de recurso contra:
- a) o Indeferimento das Inscrições, lista geral e vagas reservadas (pessoas com deficiência e pessoas negras);
- b) o Resultado Final.
- 13.2. Todos os recursos deverão ser interpostos até 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação por edital, de cada fase do Processo Seletivo Simplificado.
- 13.3. Todos os recursos deverão ser formulados através de requerimento protocolizado na Secretaria de Educação, sito à Avenida Bandeirantes, nº 945 Vila Pinheiros, Mogi Guaçu SP, das 08h às 11h e das 13h às 16h, no prazo estipulado.
- **13.4.** Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão dirigidos à apreciação da Secretaria de Educação.
- **13.5.** Não serão conhecidos os recursos que **não contenham** os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão dos pontos, que serão indeferidos sem julgamento de mérito.
- **13.6.** Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo ou encaminhados via postal, fax ou meio eletrônico (e-mail) ou em desacordo com este Edital.
- **13.9.** Os Recursos julgados e homologados serão publicados no site www.mogiguacu.sp.gov.br, no Quadro de Avisos do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Educação e no Diário Oficial do Município (https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html), devendo o candidato recorrente tomar conhecimento das decisões, não lhe sendo enviado individualmente o teor das mesmas, considerando que são de interesse dos demais candidatos, devido às alterações de listagens que possam vir a ocorrer.
- **13.10.** A banca examinadora determinada pela Secretaria de Educação constitui primeira instância para Recurso e, em segunda instância a Comissão Permanente e Organizadora de Concursos Públicos e Processos Seletivos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 13.11. Em hipótese alguma será aceito revisão de recurso ou recurso de gabarito oficial definitivo.
- 13.12. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO XIV – Da Convocação para Contratação

- **14.1** A Convocação obedecerá à ordem rigorosa de classificação e o Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos do Município, em data determinada para atribuição, observadas as seguintes condições:
 - a) apresentar-se munido de toda documentação exigida neste Edital. A não comprovação de qualquer um dos requisitos eliminaráo Candidato do Processo Seletivo;
 - b) não será permitido ao Candidato convocado para contratação no serviço público o adiamento da contratação;
 - c) o candidato aprovado, quando convocado para oferecimento de vaga para ingresso no serviço público municipal, mediante publicação, com 03 (três) dias de antecedência, no órgão de imprensa que publica os atos oficiais do município, deverá comparecer no local indicado no chamamento, na data e no horário constantes da convocação, sob pena de caracterizar desistência irretratável à vaga.
- **14.2.** A ausência do candidato no horário, dia e local de sua convocação o desclassificará da contratação, dando-se oportunidade ao candidato imediatamente seguinte a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado.
- 14.3. Não se permitirá o ingresso no Serviço Público Municipal de candidato que seja aposentado de cargo, emprego ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive Forças Armadas, recebendo proventos do erário público (Regime Próprio), em virtude da vedação da acumulação com vencimentos e salários da ativa, nos termos do § 10, do artigo 37 da Constituição Federal, de 05/10/1988, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI, do mesmo disposto constitucional, os cargos eletivos e os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, e desconsideradas as aposentadorias pelo Regime Geral da Previdência Social.





MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 9 de 48

14.4. A convocação do candidato para contratação é ato administrativo de análise de documentos, exames médicos e laboratoriais e pode ser suspensa através de respectivas justificativas, voltando o nome do candidato à classificação para futura convocação, não implicando responsabilidade para a Prefeitura em realizar a contratação, antes da aprovação da documentação, especialmente sobre a conduta particular do candidato com outros empregadores.

CAPÍTULO XV – Da Contratação

- **15.1.** A contratação obedecerá rigorosamente a ordem da classificação final obtida pelo candidato neste Processo Seletivo Simplificado.
- **15.2.** A contratação do candidato aprovado em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado ficará condicionada na apresentação/comprovação dos documentos indicados a seguir:
 - a) Comprovação da idade mínima de 18 anos ou dos efeitos de antecipação da maioridade, conforme estabelecido no Subitem 2.2.2 deste Edital;
 - b) Comprovação das exigências quanto a formação escolar/profissional mínima, e de regular inscrição no respectivo Conselho, quando for o caso;
 - c) Cadastro de Pessoa Física CPF (original e cópia sem autenticação);
 - d) Cédula de Identidade ou certificado de naturalização (original e sem autenticação);
 - e) Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição ou a justificativa (originais e cópias sem autenticação):
 - f) Certificado de Alistamento Militar ou de Reservista, constando dispensa (original e cópia sem autenticação);
 - g) Se casado, Certidão de Casamento (original e cópia sem autenticação), com averbação de desquite/separação judicial ou de divórcio. Também será válida escritura pública de União Estável;
 - h) Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos;
 - i) 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida:
 - j) Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
 - k) Carteira de Trabalho;
 - I) Cartão SUS (do candidato e de seus dependentes);
 - m) caderneta de vacinação dos filhos com idade até cinco (05) anos (originais e cópias sem autenticação);
 - n) Outros documentos face a exigência do exercício de emprego público e da Administração Municipal.
- **15.3.** A qualquer tempo a contratação do candidato poderá ser anulada, caso venha a ser constatada a existência de exoneração a bem do serviço público ou demissão por justa causa, por processo administrativo ou judicial, relativamente a qualquer entidade ou órgão público, municipal, do Distrito Federal, estadual ou federal.
- **15.4.** Não será possível a contratação de candidato aprovado no processo seletivo simplificado que, por disposição legal, especialmente da Lei Municipal nº 5068, de 13/09/2017 (que institui a "Ficha Limpa Municipal"), ou por decisão judicial, estiver impedido ao ingresso no Serviço Público.
- **15.5.** A aprovação no Processo Seletivo não significa imediata contratação do candidato aprovado, e só será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, dentro do prazo de validade da Homologação.
- **15.6.** Para efeito de preenchimento da vaga, o candidato convocado será submetido à PERÍCIA MÉDICA, de caráter eliminatório promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU/SP, que avaliará a capacidade física, mental e de aptidão específica, de acordo com a especificidade do trabalho.
- 15.6.1. A Perícia Médica, além dos exames médicos e de laboratório, compõem uma bateria de testes físicos aplicados por equipe multifuncional do SESMT da DRH, da Prefeitura, todos com o objetivo de conceituar o candidato como Apto ou Inapto ao exercício do emprego.
- **15.6.2.** O candidato considerado INAPTO pelo SESMT será desclassificado do Processo Seletivo.
- **15.7.** O local, escala, horário, jornada de trabalho em que o candidato contratado exercerá suas atividades, inclusive prorrogação da jornada de trabalho, dia da semana do descanso semanal remunerado (DSR), lotação e necessidade do Serviço Público Municipal, não será submetido à escolha do candidato, ficará única e exclusivamente à critério da Administração Municipal.
- **15.8.** A denominação do emprego público deste Processo Seletivo Simplificado pode, ao longo do tempo da sua vigência, ser alterada pela conveniência e necessidade do Serviço Público, respeitando as atribuições e natureza originais, que possam determinar que não houve/haverá desvio de função.
- **15.9.** O horário e local de trabalho, ao longo do tempo do contrato de trabalho, poderão ser alterados pela conveniência e necessidade do Serviço Público Municipal.





MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 10 de 48

CAPÍTULO XVI - Das Disposições Finais

- **16.1.** As informações sobre os resultados serão publicadas no site www.mogiguacu.sp.gov.br, no Quadro de Avisos do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Educação e no Diário Oficial do Município (https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html). É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações.
- **16.2.** A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu exime-se das despesas com viagens, estadia, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do Processo Seletivo.
- **16.3.** Todos os cálculos de notas descritos neste edital serão realizados com uma casa decimal, arredondando-se para cima sempre que a segunda casa decimal for igual ou maior que cinco.
- **16.4.** A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação do candidato, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
- **16.5.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente.
- **16.6.** Os casos omissos no que se refere à realização deste Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão Permanente e Organizadora de Concursos Públicos e Processos Seletivos.
- 16.7. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo Simplificado.
- 16.8. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação dos candidatos constantes das listagens definitivas, homologadas, com a convocação individual, na medida da demanda e necessidade do Serviço Público Municipal, cuja VIGÊNCIA SERÁ DE 1 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO. Não é garantida a chamada de todos os aprovados constantes das classificações definitivas do Processo Seletivo Simplificado, observada a quantidade de vagas disponíveis e a real necessidade da Administração Municipal e sua capacidade orçamentária/financeira.
- **16.9.** Este Processo Seletivo Simplificado se configura como caráter excepcional, devido a SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2023, determinada pelo Ministério Público através da ação 1006392- 172023.08.260362, tornando este, suspenso a partir da regularização do referido concurso, ou abertura de novo Concurso Público e/ ou Processo Seletivo, por via dos trâmites regulares.
- **16.10.** Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste Processo Seletivo Simplificado, valendo, para este fim a homologação publicada na imprensa oficial.
- 16.11. O Foro da Comarca de Mogi Guaçu decidirá quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital.
- **16.12.** Faz parte do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Ficha de Inscrição;

Anexo II - Modelo de Relatório para Contagem de Títulos;

Anexo III – Modelo de Requerimento – Pessoas Negras;

Anexo IV - Atribuições do Emprego;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Mogi Guaçu, <u>15</u> de janeiro de 2025.

THAÍS SUELEN DA SILVA

Presidente da Comissão de Concursos Públicos e Processos Seletivos





MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 11 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO		INSCRIÇÃO PROC DO EDITAL N.º 01,	
PARA O EMPREGO PÚBLICO DE: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO			N.º INSCRIÇÃO
NOME DO(A) CANDIDATO(A): É Nome Social? Sim () Não ()		N.º IDENTIDADE:	
			CPF:
N.º DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS	OU INVÁLIDO) S:	SEXO:
DATA NASCIMENTO:			() FEMININO () MASCULINO
E-MAIL:			() OUTRO
ENDEREÇO/N.º			TELEFONE
BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
() Declaro para todos os fins que me	•		
DEFICIÊNCIA ", deste modo, anexo o Lau	ido Médico orig	inal a esta Ficha de	Inscrição.
() Declaro para todos os fins que me er PESSOAS NEGRAS OU PARDAS", des pardas a esta ficha de inscrição. Anexo incluo cópia xerográfica dos segui () CPF; () RG; () Cópia da carteira de trabalho (páginas () Cópia do Diploma usado como requisit () Cópia dos títulos apresentados;	te modo, anexo	o a Declaração de Pa os: de trabalho ná área	articipação pela cota de pessoas negras ou do magistério;
() Anexo III – Declaração de participação pela cota de pessoas negras			ardas.
DECL	ARAÇÃO E SO	LICITAÇÃO DA INS	SCRIÇÃO
previdenciário próprio, nem ex-servidor(a emprego o cargo público cuja cumulaçã) demitido(a) po lo é impedida p implificado para	or justa causa (ou a pela Constituição Fo a o cargo de AUXII	Público recebendo proventos de regime bem do serviço público), nem exerço função, ederal, e, assim, SOLICITO deferimento de LIAR DE EDUCAÇÃO, mediante contratação cadas no EDITAL, sob as penas da Lei.
	Assinatura	do(a) Candidato(a)	
DATA DA INSCRIÇÃO		VISTO DO RECEBI	EDOR:
FICHA DE INS	SCRICÃO PRO	CESSO SELETIVO	SIMPLIFICADO

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 01, DE 2025				
PARA O EMPREGO PÚBLICO DE: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO			
NOME DO(A) CANDIDATO(A):	PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS			
DATA DA INSCRIÇÃO:	VISTO DO RECEBEDOR			





MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 12 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO II (Frente) RELAÇÃO DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Emprego: <u>AUXILIAR DE EDUCAÇÃO</u>		Nº de inscrição:	
Nome do(a) candidato(a):			
.,	 		

RELAÇÃO DE TÍTULOS

Nº	Descrição do Diploma usado como requisito para o desempenho do emprego (Enviar Diploma)	Data da Colação de Grau		e Grau
1				
Alínea	Descrição	Pontos	Quant. Títulos	Pontos Obtidos
Α	Doutorado concluído na área específica ou correlata de atuação da categoria funcional do processo seletivo simplificado.	8,0		
В	Mestrado concluído na área específica ou correlata de atuação da categoria funcional do processo seletivo simplificado.	5,0		
С	Diploma de graduação concluído, licenciatura ou tecnologia que não o exigido para a categoria funcional.	2,5		
D	Diploma de curso concluído de pós graduação concluído com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área específica de atuação de categoria funcional do Processo Seletivo Simplificado, ou que possua afinidade.	2,5		
Е	Curso de aperfeiçoamento concluído, com duração mínimade 180 (cento e oitenta) horas na área específica de atuação da categoria funcional do Processo Seletivo Simplificado, ou que possua afinidade.	2,0		
F	Tempo de Serviço na área do magistério. (1,0 para cada ano - mínimo de 12 meses e máximo de 05 anos)	limitado a 5,0		
		25	TOTAL:	

OBSERVAÇÃO: Preencher, em letra de forma, seus dados, o Item 1 e a coluna referente a quantidade de título entregues (<u>não preencher os "Pontos Obtidos"</u>), conforme estabelecido neste Edital.
Mogi Guaçu (SP),//
(assinatura do(a) candidato(a) DECLARO, para todos os fins, CONCORDÂNCIA com a pontuação acima atribuída, realizada na minha presença, e no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado, e
RENUNCIO , expressamente, à interposição de qualquer recurso a esse título.
Mogi Guaçu (SP),//
(againsture do(a) condidato(a)
(assinatura do(a) candidato(a)





MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 13 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO II (Verso) RELAÇÃO DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

	ANÁLISE DE CURRÍCULO O DE SERVIÇO NA ÁREA DO MAGISTÉRIO (1,0 PARA CADA ANO NA FUNÇ S E MÁXIMO DE 05 ANOS):	
	DESCRIÇÃO DO EMPREGO/FUNÇÕES DESEMPENHADAS E LOCAL	DURAÇÃO (MESES/ANOS)
01		
02		
)3		
)4		
5		





MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 14 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PELA COTA DE PESSOAS NEGRAS OU PARDAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

À COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Emprego: <u>AUXILIAR DE EDUCAÇÃO</u> Nº da inscrição:	
Eu, (nome completo)	.,
Carteira de Identidade (RG) nº	, expedida pelo(a)
, e inscrito(a) no CPF sob o nº	, DECLARO, para
fins de inscrição e participação no Processo Seletivo Simplificado, confo	rme estabelecido no
Capítulo VI do Edital de Abertura nº 01/2025, optar pela participação na	reserva de cota para
pessoas negras ou pardas, a partir desta declaração.	
Estou ciente de que, se aprovado(a) e classificado(a) dentro do número de va	ıgas reservadas, serei
submetido(a) a procedimento para verificação da condição declarada, perante	a Comissão Especial
constituída para este fim, realizado em dias, horários e locais a serem divulga	dos, previamente, por
decorrência dos atos prévios à contratação.	
Mogi Guaçu/SP,de	
DECLARANTE	





MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 15 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

GRAU DE INSTRUÇÃO MÍNIMA: Ensino Superior com graduação em Pedagogia ou Normal Superior.

ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS

No exercício do cargo exige boa saúde física, mental, equilíbrio emocional, deambulação constante, prestar assistência aos professores na execução de atividades com crianças na faixa etária entre 0 (zero) a 5 (cinco) anos das unidades de ensino, bem como realizar atividades didático-pedagógicos e lúdicas que favoreçam a aprendizagem infantil, organizar registros de observações das crianças, conforme orientações recebidas do(a) Administrador(a) do CEI, Diretor(a) de EMEI, e sob supervisão das áreas pedagógicas e administrativas da Secretaria de Educação; consistindo em realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais com crianças através de jogos, brincadeiras, desenhos e colagens; Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecer mamadeira aos bebês, tomando o devido cuidado com o regurgito; Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, trocar fraldas, dar banho e escovar os dentes; Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia Imediata, para providências subsequentes; Administrar medicamentos conforme prescrição médica, quando necessário, desde que solicitado pelos pais e/ou responsáveis; Garantir a segurança das crianças na Unidade Educacional. Cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças; Encaminhar alunos quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares. Higienizar e organizar as dependências de uso para eventuais trocas de fraldas e outras assepsias. Coletar o lixo dos vários ambientes dando-lhe o correto destino. Controlar o Kit de higienização, preenchendo solicitação de aquisição ou reposição. Atender às normas de higiene no manuseio com alunos; Mantém sigilo necessário sobre ocorrências envolvendo servidores e alunos, discorrendo ao superior quando tomar conhecimento, dos mesmos; atende à legislação sobre a Educação, do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente e de Segurança e Higiene do Trabalho Pode ser designada para "função" do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e/ou Geral do Município.





MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 16 de 48

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200340032003000360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por PAULO ALEXANDRE PALIARI em 15/01/2025 16:49

Checksum: 86A051ECE270D45ADC4AB079AEEABBBD1B8A3A02776509CB3487BE705AD98AC5

Assinado eletronicamente por THAÍS SUELEN DA SILVA em 15/01/2025 16:54

Checksum: 94810C26B66B5C24F885C75066A8E8C72675410CB14CC086CA1E907F1731257B





MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 17 de 48

Editais

Chamada Pública

EDITAL 03/SECULT/2025 - CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BANDAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CARNAVAL FAMÍLIA - GUAÇU FOLIA 2025

A SECULT - Secretaria de Cultura de Mogi Guaçu - torna público o edital de seleção de bandas interessadas em participar do evento denominado "Carnaval Família - Guaçu Folia", que acontecerá nos dias 01 e 02 de março de 2025 no "Palco Carlos César" no Parque dos Ingás.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente chamada visa selecionar até 02 (duas) bandas, que tenham em seu repertório os estilos samba, pagode, axé, frevo, marchinhas de carnaval e afins, para participarem do evento "Carnaval Família Guaçu Folia", que acontecerá no Palco Carlos César, no Parque dos Ingás, nos dias 01 e 02 de março de 2025.
- 1.2 Cada grupo poderá ter no máximo 09 (nove) componentes.
- 1.3 Os horários das apresentações serão definidos pela SECULT.

A escolha dos dias de apresentação será realizada mediante sorteio.

1.4 Cada banda terá o tempo de 03h (três horas) para sua performance, por dia de evento.

2. DAS CATEGORIAS

- 2.1 Serão selecionados, pela Banca de Seleção, até 02 (dois) grupos de atrações musicais de estilos diversos como samba, pagode, axé, frevo, marchinhas de carnaval e afins.
- 2.2 A escolha dos grupos será feita por Banca de Seleção. Os membros da Banca de Seleção serão indicados pela Secretaria de Cultura. A comissão será composta por 03 (três) membros que serão responsáveis pela escolha das atrações inscritas.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 3.1 A Banca de Seleção utilizará os seguintes critérios para seleção dos grupos:
- 3.1.1 Histórico do grupo (comprovado pela análise do portfólio e vídeos de apresentações ao vivo) 5 a 10 pontos;
- 3.1.2 Performance da atração 5 a 10 pontos (será analisada por meio dos vídeos de apresentações ao vivo);
- 3.1.3. Pontuação de 02 pontos por cada componente do grupo/banda residente em Mogi Guaçu.
- 3.2 Caso a análise dos critérios acima elencados não se mostre suficiente para a seleção, poderá ser solicitada comprovação complementar.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas por formulário online disponível no link: https://bit.ly/Form_BandasCarnaval_2025 do dia 16 de janeiro de 2025 até dia 05 de fevereiro de 2025, até as 16 horas.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 - Pessoa física (documentação a ser anexada no formulário de inscrição)

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço.

Parágrafo Único: Todos os componentes do grupo devem obrigatoriamente anexar os documentos exigidos no item 5.1.

6. DA AJUDA DE CUSTO

- 6.1 Cada integrante/músico receberá a título de pagamento (ajuda de custo para transporte/alimentação) a quantia de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante a apresentação de recibo simples.
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados em até 50 (cinquenta) dias após a entrega do recibo.
- 6.3 Os pagamentos serão depositados em conta do próprio integrante/músico selecionado. Não serão realizados pagamentos de ajuda de custo na conta de terceiros.
- 6.4 As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº 4407

Dotação

nº.

23.01.13.392.3002.2.855.339031.01.1100000 - Festas Típicas e Eventos Culturais.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 O espaço disponibilizado no palco será prédefinido pela Secretaria Municipal de Cultura;
- 7.2 A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará para os grupos participantes:
 - a) Sistema de som e iluminação padrão.
- 7.3 O tempo de permanência de cada grupo no palco será de 3h30m.
- 7.5 Não será permitido no palco a presença de pessoas alheias à apresentação.
- 7.6 É permitida a participação de menores de idade nos grupos, desde que seja preenchido e entregue o anexo I antecipadamente na SECULT, sendo um documento para cada menor de idade. O preenchimento deve ser feito pelos pais ou responsáveis legais.
- 7.7 Todos os integrantes de cada grupo devem preencher, individualmente, o anexo II, autorizando o uso da imagem de cada um e entregar na SECULT no mínimo 10 dias antes da realização do evento.
- 7.8 É vedada a participação de funcionários públicos municipais e familiares de 2º grau, consanguíneos e por afinidade, nas linhas reta e colateral, ascendentes e descendentes (genitores, filhos, irmãos e sobrinhos, tios e primos, avós, cônjuges e companheiros, enteados, sogros, noras, genros e cunhados).
- 7.9 Qualquer ponto omisso será dirimido pela SECULT Secretaria Municipal de Cultura, cuja decisão é soberana, possibilitando recurso dirigido ao Prefeito Municipal, cuja



IMAGEM E SOM

completo)

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 18 de 48

decisão será irrecorrível e irrevogável.

7.10 - A presente Chamada tem como objetivo dar ampla publicidade ao projeto, oferecendo oportunidade de participação ao maior número possível de artistas da cidade de Mogi Guaçu. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail: sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br ou pelo telefone 3811-8650.

Parágrafo Único: Após publicação do edital, caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

ANEXO I: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO MENOR E USO DE IMAGEM ANEXO II: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE

ANEXO III: TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Mogi Guaçu, 14 de janeiro de 2025.

(nome

ANDRÉ SASTRI ALVES Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO MENOR E USO DE IMAGEM

, (nacionalida	ade)			, (e	estado civi	I,
			,		(profissão	<u>ָ</u>
				, titula	r da cédul	ĉ
de identidade l	RG n°				e CP	F
n°			como re	preser	ntante lega	a
do menor abaix	co referido	AUTO	RIZO E	XPRES:	SAMENTE	Α
participação	do m	enor	(noı	me a	artístico	
			,	de	ano	2
de idade, a	participa					
			,	organ	izado pel	ĉ
Secretaria d	e Cultur	a de	Mogi	Gua	çu. Data	i
					_(colocar	ĉ
data	o b	e v e r	nto)		Horário	,
					colocar	
horário	d o	e١	vento)	Local	
					car o loca	
onde será o eve					_	
menor em todo					_	
e outros modos	•					
público em gera	•					
de Mogi Guaçu.			_		•	
em geral, escr						
difusão e transn					-	
dentre os qu						
exemplificativo:					•	
(internet ou int			-			
folhetos, folde						
anúncios, peça	•		•			
vídeo, catálogo	•			-		
título gratuito	_			_		
mencionada em						
todas as suas r					-	
evento no síti	io eletrôn	ico da	empr	esa. C) present	e

instrumento particular de autorização é celebrado em caráter definitivo, irretratável e irrevogável, obrigando-se as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, a respeitarem integralmente os termos e condições aqui estipuladas. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso de imagem e a participação do menor acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro e assino a presente autorização.

Mogi Guaçu,	de	2025
Nome a assina	atura do Resnor	ncável Lenal

ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE

Eu,, nacionalio		estado civi
, nacionali , portad	or da Cédul	, estado civi la de identidade RG
, portad nº	. inscrito	no CPF sob no
····	.,əəə	esidente à Av./Rua
	, , nº	, município
a participar do evento		
que autorizo o uso acima reclamado a título de diro a qualquer outro, e assi vias de igual teor e forma	de vídeo, for comunicação Prefeitura da Prefeitura da Prefeitura da Prefeitura de outros. A de outros. A dito, abrange de todo terri ome page; cinema, entro ontânea vonta da veiculação da milidadescrito sen descrito sen de presento.	otos e documentos e do que poderão se do que poderão se do Municipal de Mogivulgação de futuras presente autorização ndo o uso da imagem tório nacional, das (II) mídia eletrônica e outros). Fica ainda ade, para os mesmos remuneração. In que nada haja a se si à minha imagem ou si a proposição das imagens não pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a pue nada haja a se si a minha imagem ou si a m
()	Assinatura)	
Nome: Telefone p/ contato:		

⊑u,						
abaixo	assinado,	brasileiro/a,	port	ador/a	do	RG
n º			_ e	d o	(CPF
nº		, DECLARO,	sob a	s penas	da le	ei, e
para fins	s do Edital d	le Chamada Pú	blica	03/SECU	LT/20	ປ ₂₅ ,
para o e	evento denoi	mindo "Carnava	al Fan	nilia Gua	ıçu F	olia



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 19 de 48

2025" no Município de Mogi Guaçu, que não me enquadro como: funcionário/servidores públicos e familiares de segundo grau, consanguíneos e por afinidade, nas linhas retas e colateral, ascendente e descente (genitores, filhos, irmãos, e sobrinhos, tios e primos, avós, cônjuges, e companheiros, enteados, sogros, noras, genros e cunhados), da administração pública direta ou indireta do município de Mogi Guaçu, estendendo-se do art. 37, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988.

Mogi Guaçu,	_ de	de	
Assinatur	a do repi	esentante legal	

Comunicados

A Vigilância Sanitária de Mogi Guaçu informa à população que a partir de agora, disponibiliza um número oficial de whatsapp para facilitar o contato e a solicitação de informação. O novo canal de comunicação é o (19) 97153-2378.

Informamos que este número não é destinado a receber denúncias.

As denúncias deverão continuar sendo encaminhadas à Ouvidoria do município.

Reforçamos que esta VISA encontra-se a disposição dos interessados para demais esclarecimentos através do e-mail ss-visa@mogiguaçu.sp.gov.br, atendimento presencial na Av. Padre Jaime, 1422- Jd. Planalto Verde Mogi Guaçu- SP, CEP: 13844-070, no horário das 07h às 16h ou (19) 3811-7220.

OTACILIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA COORDENADORA

Vigilância Sanitária

Comunicados

A Coordenadora da Vigilância Sanitária de Mogi Guaçu concede a (s) presente (s) licença (s) de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (eis) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento:

1. Licença de Funcionamento

Nº CEVS: **353070601-477-000406-1-04**

N° Processo: 19888/2023 Nº Protocolo: 21045/2024

Razão Social: DROGARIA NAEL LTDA

CNPJ: 53.200.227/0001-47

Logradouro: AVENIDA SUÉCIA № 1590

Bairro: JARDIM ZANIBONI I Cidade: MOGI GUAÇU

OTACILIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA COORDENADORA



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 20 de 48

Atos Administrativos

Editais de notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU DEPARTAMENTO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL NOTIFICATIVO

O Departamento de Auditoria Tributária da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu comunica os contribuintes abaixo relacionados que, em conformidade com o art. 89 da Lei Municipal n.º 2.993 de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu) e alterações; e art. 50 do Decreto Municipal nº 16.706 de 20 de julho de 2009 e alterações, foram expedidas as Notificações Preliminares, para recolhimento de ISSQN incidentes sobre os serviços prestados, e Autos de Infração e Imposição de Multas, em razão do não atendimento da Notificação Preliminar, pela infração relativa ao não recolhimento de referido tributo, sendo estipulado multa conforme previsto no inc. I do art. 75 do citado Código Tributário.

O presente Edital prende-se ao fato da não localização do (s) senhor (es) responsável (is) quando da entrega da Notificação Preliminar e/ou Auto de Infração e Imposição de Multa, ou por se encontrar (em) em local incerto e não sabido.

O prazo para apresentação de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, em conformidade com o inciso III do artigo 98 da Lei 2.993 de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu) e alterações.

O não cumprimento implicará medidas previstas na legislação vigente.

NOME	CPF	NOTIFICAÇÃO Nº	AIIM N°
MÁRCIO DA SILVA	266.XXX.XXX-00	75/2024	39/2024
PEREIRA	200.7474.7474 00	7672021	03/2021
ITALO DEL GIUDICE	304.XXX.XXX-02	31/2024	34/2024
GENOVEZ	304.AAA.AAA-02 31/2024	31/2024	34/2024
TAMIRES BALBINO	444.XXX.XXX-47	80/2024	_
CUSTÓDIO	444.333.333-47	30/2024	
JOSUÉ VAROLA	442.XXX.XXX-09	74/2024	35/2024
REGIANE APARECIDA	443.XXX.XXX-67	76/2024	
SEBASTIÃO	443.XXX.XXX-07	70/2024	-
OLIVIA JANOTTI STANSISKI	414.XXX.XXX-09	67/2024	-

SF/DAT em, 08 de janeiro de 2025.

Elisângela C. M. Sagiorato Diretora do Departamento de Auditoria Tributária Oliveira Pereira da Costa Secretário Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

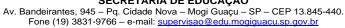
Página 21 de 48

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS PARA DOCÊNCIA EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

EMEF "PROFESSORA ANIRA FRANCO DE CAMPOS"

Seguindo as diretrizes da LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021 a Secretaria de Educação de Mogi Guaçu inicia ampliação da jornada escolar qualificando e diversificando as oportunidades educativas aos estudantes da EMEF "Professora Anira Franco de Campos".

Em conformidade com o PNE, o programa considera que a jornada ampliada é aquela em que o estudante permanece na escola por, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais. O Programa de tempo integral na unidade escolar será de 9 horas e 40 minutos diárias, sendo a ampliação da jornada das 11h30 às 16h40.

A ampliação da jornada escolar ocorrerá em atendimento aos estudantes em turmas de educação em tempo integral e turmas de tempo regular (parcial) na mesma escola.

Para desenvolver o Programa, será preciso pensar no currículo que é a chave que materializa a educação integral, é preciso garantir a prática do currículo integrado e estruturante, uma vez que visa unificar e conectar os conteúdos e atividades oferecidos em diferentes períodos da jornada escolar que cria uma experiência educacional coesa e significativa para todos - independente da modalidade ou do tempo que passam na escola. Isso significa que os temas, habilidades e projetos trabalhados durante o período regular, devem estar alinhados, independente da jornada e complementados pelo que é oferecido no período ampliado ou de contraturno (Guia para Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral, MEC, 2024).

Ao garantir que todos os estudantes tenham acesso a oportunidade de aprendizagem de qualidade, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica, promove-se a equidade e a justiça social no sistema educacional. O tempo entra como chave complementar, justamente para apoiar quem mais necessita.

Portanto, a política de educação integral em tempo integral deve ser pensada de forma integrada e inclusiva, abrangendo tanto a jornada regular quanto a ampliada, garantindo o atendimento ao desenvolvimento integral de todos os estudantes como um direito constitucional. Essa abordagem não apenas fortalece o sistema educacional, mas também contribui para a formação de cidadãos mais críticos, conscientes e preparados para recriar a sociedade com dignidade e justiça para todos.

O docente interessado em integrar o Programa de Educação Integral em Tempo Integral da EMEF "Professora Anira Franco de Campos" deverá realizar o diagnóstico da comunidade escolar e compreender sobre o seu território, isto apoia e orienta a construção do Programa de Ação do



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 22 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440. Fone (19) 3831-9766 – e-mail: supervisao@edu.mogiquacu.sp.gov.br



docente que integrará o <u>Plano de Ação</u> da unidade escolar e consequentemente o <u>Projeto Político</u> <u>Pedagógico da escola</u> (PPP).

Programa de Ação

O Programa de Ação é um documento elaborado anualmente de forma individual, por cada profissional que atua nas escolas do **Programa de Ensino Integral em Tempo Integral.** O objetivo desse documento é colaborar para que as ações planejadas no Plano de Ação sejam desenvolvidas com sucesso, de modo a melhorar a qualidade do ensino oferecido aos estudantes. A elaboração do Programa de Ação deve partir do diagnóstico dos dados da comunidade escolar e seu território, essa prática de reflexão sobre esses instrumentos, possibilitará que seja feito o registro e a operacionalização de meios e processos. Nele, ficam registradas as responsabilidades específicas de cada docente com o cumprimento dos objetivos e das metas definidas no Plano de Ação.

O Programa de Ação pode ser revisto sempre que for necessário e deve ser elaborado pelo docente interessado em integrar o Programa de Educação Integral em Tempo Integral da EMEF "Professora Anira Franco de Campos" nas diferentes oficinas ofertadas nos diferentes 5 macrocampos de acordo com a matriz curricular da rede, de acordo com os itens descritos abaixo:

- LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.
- Competências gerais necessárias para desempenhar suas atribuições, de acordo com as necessidades apontadas no Plano de Ação e com o Mapa de Competências do Programa Ensino Integral em Tempo Integral.
- Prioridades, causas, resultados esperados e descrição da(s) ação(ões) segundo o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) que é um conjunto de avaliações externas que visa diagnosticar a educação básica brasileira e os fatores que podem influenciar o desempenho dos estudantes.
- Prioridades, causas, resultados esperados e descrição da(s) ação(ões) segundo o Saresp, ou Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo, que é uma prova aplicada pelo governo do estado para avaliar o desempenho dos alunos da rede pública.
- Prioridades, causas, resultados esperados e descrição da(s) ação(ões) segundo as Avaliações realizadas pela rede municipal de ensino.
- Abordagem interdisciplinar: Integra diferentes áreas do conhecimento, promovendo a interconexão dos saberes e a construção de uma visão crítica e abrangente do mundo.
- Articulação com a realidade local: Leva em consideração o contexto social, cultural e econômico das crianças e dos estudantes, promovendo aprendizagens significativas e relevantes para suas vidas.



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 23 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440. Fone (19) 3831-9766 – e-mail: supervisao@edu.mogiguacu.sp.gov.br



- Abordagem sistêmica: Prioriza o desenvolvimento da autonomia, do pensamento crítico, da criatividade e da responsabilidade social.
- Flexibilidade: Atenção sistemática às necessidades e interesses dos alunos, considerando suas diferentes realidades e formas de aprender.
- Cultura participativa: Envolve alunos, professores, gestores, famílias e comunidade em sua construção, garantindo um processo democrático e inclusivo.
- Avaliação formativa: É revisto pela comunidade, que se apropria de sua aplicação cotidiana.
- Os Cinco Núcleos de Competências socioemocionais:
 - 1. Autoconhecimento
 - 2. Autogestão
 - 3. Consciência social
 - 4. Habilidades de relacionamento
 - 5. Tomada de decisão responsável

Estas, possibilitam o diálogo com a Educação em tempo integral pois estão relacionadas ao modo de pensar, sentir e se relacionar consigo mesmo e com os outros a partir de conhecimento, atitudes e habilidades que possibilitam: 1) Entender e gerenciar emoções; 2) Estabelecer e alcançar objetivos positivos; 3) Sentir e mostrar empatia pelos outros; 4) Estabelecer e manter relacionamentos positivos; 5) Fazer escolhas e tomar decisões responsáveis.

Protagonismo juvenil: O Ensino Integral em Tempo Integral tem como principal objetivo a
formação de jovens autônomos, competentes e solidários. Tendo em vista a manifesta
complexidade deste objetivo, o modelo do Ensino Integral em Tempo Integral dispõe de
diversos mecanismos para auxiliar na sua consecução, com destaque para o Protagonismo
Juvenil.

De acordo com Bruno Silveira, protagonismo juvenil é um processo no qual o jovem é simultaneamente sujeito e objeto das ações no desenvolvimento de suas próprias potencialidades.

CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

A EMEF "Profa. Anira Franco de Campos" está situada na Rua Eduardo Marchiori, 70, Jardim Esplanada, Mogi Guacu - SP, 13848-383, telefone: 3861-0429.

A comunidade periférica possui poucos recursos financeiros. Pelos relatos dos moradores, eles se sentem excluídos pelo poder público, pois as melhorias na estrutura dos bairros demoram muito a acontecer e em muitos casos nunca chegam a ser feitos.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 24 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





Os locais de lazer públicos têm manutenção básica, mas ainda são deficientes de iluminação e investimentos na melhoria das praças, parques e academias ao ar livre.

A comunidade reconhece a escola como um local importante, mas ainda não tem participação efetiva na vida escolar dos estudantes.

Os estudantes habitam nas comunidades próximas à escola e enfrentam limitações para acessar eventos culturais oferecidos na cidade, seja por falta de informação ou de recursos financeiros. Algumas famílias passam por dificuldades e isso prejudica a interação saudável entre os estudantes e seus colegas, além de afetar o aprendizado, que não foi totalmente recuperado após a pandemia. Por outro lado, muitos alunos são engajados e consideram a escola um espaço acolhedor, aproveitando o contraturno para desenvolver os projetos sugeridos pelos professores.

A unidade escolar oferece modalidades de Educação Básica – Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental II do 6º ao 9º ano, AEE Itinerante (Atendimento Educacional Especializado Itinerante), Apoio Pedagógico (Atendimento as crianças com defasagem na aprendizagem). Essas modalidades são oferecidas no período da manhã das 07h às 12h20 e no período da tarde, das 13h às 17h30. No ano letivo de 2023 iniciou-se a implantação da ampliação da jornada com 4 turmas dos anos iniciais com 15 estudantes cada.

Atualmente, a unidade conta com 53 servidores, sendo 32 deles professores, e atende a um total de 507 alunos, organizados em dois períodos. No período da manhã, há 3 turmas de 6º ano, 4 turmas de 7º ano, 4 turmas de 8º ano e 4 turmas de 9º ano. Já no período da tarde, são 2 turmas de 1º ano, 1 turma de 2º ano, 1 turma de 3º ano, 2 turmas de 4º ano e 1 turma de 5º ano, somando 7 turmas do ensino fundamental I. Além disso, há 1 sala de Apoio Pedagógico pela manhã e 1 sala multisseriada, totalizando 15 turmas do ensino fundamental II.

Para o ano de 2025, a previsão é de que haja 514 alunos, também organizados em dois turnos. No período da manhã, no ensino fundamental I, estarão disponíveis 5 salas do Programa Ensino Integral em Tempo Integral para o 1º ao 5º ano, enquanto o ensino fundamental II contará com 4 salas de 7º ano, 4 salas de 8º ano e 4 salas de 9º ano. No turno da tarde, no ensino fundamental I, serão 4 salas, com 1 sala de 1º ano, 1 sala de 2º ano, 1 sala de 4º ano e 1 sala de 5º ano; no fundamental II, haverá 4 salas de 6º ano.

MATRIZ CURRICULAR

A ampliação progressiva da jornada escolar aos estudantes do ensino fundamental e o desenvolvimento da educação integral como currículo único na educação da EMEF "Professora Anira Franco de Campos", em horário de atendimento das escolas de Educação Básica Municipal, far-se-á por meio da oferta de oficinas nos diferentes 4 macrocampos, à saber:



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 25 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440. Fone (19) 3831-9766 – e-mail: supervisao@edu.mogiquacu.sp.gov.br



 Acompanhamento Pedagógico / Orientação de estudos: poderá ser desenvolvido por Professores de Anos Iniciais e Professores de PEB III – Apoio Pedagógico.

Rotina Integrada, Projeto de Convivência e Leitura: poderá ser desenvolvido por <u>Professores</u> de Anos Iniciais, <u>Professores de PEB III – Apoio Pedagógico e Professores de Educação Básica II.</u>

- Alfabetização/letramento / Orientação de estudos
- Línguas Estrangeiras
- Língua Portuguesa: ênfase em Leitura e Produção de Texto
- · Matemática / Jogos matemáticos
- Projeto de Convivência
- · Rotina Integrada

2. Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica / Inovação

- Robótica Educacional e outras relacionadas a este macrocampo que poderá ser definido pela Secretaria de Educação.
- 3. Cultura e Artes / Práticas Artísticas e Culturais: poderá ser desenvolvido por Professores de Educação Básica II Artes.
- Banda;
- · Canto Coral;
- Capoeira;
- · Danças;
- · Grafite;
- Hip-Hop;
- · Iniciação Musical;
- Percussão;
- · Práticas Circenses;
- · Teatro;
- Artes e outras relacionadas a este macrocampo que poderá ser definido pela Secretaria de Educação ou pelo professor com aprovação da pela Secretaria de Educação.
- **4. Cultura Esportiva / Cultura Corporal e Esportiva:** poderá ser desenvolvido por Professores de Educação Básica II Educação Física.
- · Ginástica Artística;



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 26 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440. Fone (19) 3831-9766 – e-mail: supervisao@edu.mogiguacu.sp.gov.br



- · Esporte de rede;
- · Badminton;
- Tênis de Campo;
- Tênis de Mesa;
- · Beach tênis;
- · Etnojogos;
- E outras relacionadas a este macrocampo que poderá ser definido pela secretaria de Educação.

DIAGNÓSTICO DOS DADOS DA ESCOLA E COMUNIDADE ESCOLAR

<u>SAEB</u>	<u>SÃO PAULO</u>	MOGI GUAÇU	IDEB ESCOLA 2023
<u>IDEB</u>	<u>6,2</u>	<u>6.7</u>	<u>7.1</u>
			IEE 2023
<u>SARESP</u>	_	_	<u>6,56</u>
			IEE 2024 META
			<u>7,04</u>
<u>FLUÊNCIA</u>		<u>2024</u>	<u>2024</u>
LEITORA/ENTRADA	_	<u>4.5</u>	<u>4.1</u>
2º ANOS			
FLUÊNCIA LEITORA/		<u>2024</u>	<u>2024</u>
<u>SAÍDA</u>	_	A SER DIVULGADA	A SER DIVULGADA
2º ANOS			

ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÃO

Componentes dos Programas de Ação:

a. Introdução

A introdução é um breve diagnóstico da realidade do locus de atuação de cada profissional. É o momento de olhar para os resultados pretendidos pela escola e refletir qual a contribuição dentro de sua área de atuação para a consecução deles ou incluir outras expectativas.

b. Definição das atribuições e atividades

No Programa de Ação, as atribuições estão relacionadas às atividades que ocupam a maior parte do tempo do indivíduo. Pode-se afirmar que as atribuições são a síntese das obrigações e dos deveres que cada um dos educadores tem em relação à escola.



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 27 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440. Fone (19) 3831-9766 – e-mail: supervisao@edu.mogiquacu.sp.gov.br



c. Condições para exercício das atividades

Nessa escola, o professor não se limita a suprir o estudante de saberes, mas é o parceiro de fazeres culturais, aquele que promove de muitas formas o desejo de aprender, sobretudo com o exemplo de seu próprio entusiasmo pela cultura humanista, científica, artística e literária.

Para que o profissional desenvolva suas atribuições é necessário que conste no Programa de Ação as seguintes condições:

- Domínio requerido conhecer o que é preciso para que o profissional domine os conhecimentos específicos de sua área de atuação para atingir os melhores resultados, tendo
 - como preocupação a melhoria pessoal, cognitiva, profissional e relacional. É importante considerar os conhecimentos que necessitam de complementação para que o trabalho possa ser realizado em conjunção com o Plano de Ação da Escola.
- > Foco orientar suas ações a partir para os pontos que fazem a diferença nos resultados educacionais. Refere-se à descrição da contribuição que o profissional tem a dar a determinada prioridade do Plano de Ação e de sua proposta de trabalho.
- Postura ser proativo, colaborativo e responsável numa atitude resultante de um compromisso da pessoa para consigo mesma e para com o outro.
- Alinhamento atuar de forma interdisciplinar, complementar e subsidiária dentro da equipe, buscando sintonia na perspectiva da melhoria de resultados para a escola como um todo.
- Diretrizes identificar nos documentos que orientam o Programa as orientações fundamentais que definem o modelo de Escola de Ensino Integral.

d. Metas e Ações

As metas contidas no Plano de Ação nortearão o estabelecimento dos resultados acordados, dentro da equipe e de cada educador, docente ou não docente, com o seu coordenador ou gestor, para a definição dos respectivos Programas de Ação. As metas dos Programas de Ação, obrigatoriamente, têm que estar em consonância com as metas da escola, contidas no Plano de Ação, e diretamente vinculadas à essência das atividades executadas.

Para que os resultados sejam passíveis de aferição é necessário o estabelecimento de indicadores de processo e indicadores de resultado mensuráveis, tangíveis ou quantitativos. Critérios de aferição devem ser previamente estabelecidos para os resultados de processo intangíveis ou qualitativos.

Para auxiliar este processo de definição dos resultados a serem acordados, expressos nas metas definidas pela escola, recomenda-se o estudo e a reflexão sobre o contido no documento Currículo do Estado de São Paulo, no qual são estabelecidos os princípios orientadores para uma escola capaz de "promover as competências indispensáveis ao enfrentamento dos desafios sociais, culturais e profissionais do mundo contemporâneo". Nele, estão organizadas por bimestre e por componente curricular situações de aprendizagem para orientar o trabalho do professor no ensino das unidades temáticas específicas. O acesso ao conhecimento é uma condição para "o aprimoramento das capacidades de agir, pensar, atuar sobre o mundo e lidar com sua influência sobre cada um, bem

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 28 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440. Fone (19) 3831-9766 – e-mail: supervisao@edu.mogiguacu.sp.gov.br



como atribuir significados e ser percebido pelos outros, apreender a diversidade e ser compreendido por ela, situar-se e pertencer". Também possibilita a "capacidade de resolver problemas, trabalhar em grupo, continuar aprendendo e agir de modo cooperativo, pertinente em situações complexas".

e. Organização:

O professor deve fazer a previsão dos recursos (pessoais, materiais, equipamentos, instalações) que julgar necessários à concretização dos resultados pactuados e analisar sua viabilidade com o gestor. Para a organização do trabalho do profissional também é importante o estabelecimento de um processo de comunicação, vital para manter um fluxo de informação contínuo entre os envolvidos no projeto escolar.

f. Recursos Orçamentários:

Os recursos precisam ser conhecidos por toda a equipe escolar e ainda serem identificadas pela equipe gestora as normas para seu uso e prestação de contas.

g. Fatores Críticos e Apoios Necessários:

Os possíveis fatores críticos, imprevistos, obstáculos e dificuldades deverão ser identificados e, para cada um deles, uma estratégia de equacionamento deverá ser apontada. Ninguém melhor do que quem exerce suas atividades para indicar os fatores críticos e se antecipar na solução dos mesmos ou minorá-los, especialmente aqueles cuja solução estiver sob sua governabilidade. Apesar da impossibilidade de atuação sobre os mesmos, ora para maximizá-los, em caso positivo, ou para minimizá-los, em sendo negativo, o gestor ou o educador não devem usá-los como álibi para a ineficácia de sua gestão.

Sugestão para elaboração do Programa de Ação a ser apresentado à Secretaria de Educação de Mogi Guaçu:

- Título do Projeto;
- Premissas;
- Objetivos;
- Metas e Ações;
- Indicadores:
- Metodologia e Estratégias;
- · Recursos didáticos / Orçamentários;
- · Resultados esperados;
- Avaliação.



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 29 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440. Fone (19) 3831-9766 – e-mail: supervisao@edu.mogiquacu.sp.gov.br



REQUISITOS

Para se inscrever no cadastro reserva os candidatos devem atender aos seguintes requisitos:

- Ser Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino;
- Experiência mínima de 3 três anos como docente efetivo;
- Ter sido aprovado no estágio probatório;
- Ter obtido no mínimo 90% de aprovação nas avaliações anuais de desempenho, sem ocorrências que desabone nos itens: relacionamento social com a comunidade interna e externa, responsabilidade e comprometimento com resultados, utilização de técnicas variadas de ensino;
- Ter apresentado frequência regular ao trabalho quanto à pontualidade de assiduidade:

INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas no período de 20/01/2025 a 24/01/2025, por meio do envio da documentação relacionada abaixo, através do e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br.

- Assunto do e-mail: Inscrição para seleção de professores para docência em Escola de Tempo Integral, na EMEF "Professora Anira Franco de Campos";
 - Cópia das três últimas avaliações de desempenho (anos de 2022, 2023 e 2024);
 - Certidão de tempo de serviço que comprove o tempo exigido de experiência mínima;
 - Programa de Ação (Projeto) que irá compor o Plano de Ação da Escola.

SELEÇÃO

A seleção será realizada em duas etapas:

- Análise do Programa de Ação: O Secretário de Educação analisará a experiência e as qualificações dos candidatos.
- Entrevista ou aula de demonstração: Os candidatos que tiverem o programa de ação selecionado serão convocados para uma entrevista ou apresentação de aula de demonstração, a ser realizada em local e horário previamente agendados.

RESULTADO

• O resultado será divulgado através do Diário Oficial.



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 30 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440. Fone (19) 3831-9766 – e-mail: supervisao@edu.mogiguacu.sp.gov.br



VIGÊNCIA

• O afastamento, junto à Secretaria de Educação, será realizado até o final do ano letivo de 2025 com possibilidade de renovação conforme o desempenho e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os candidatos selecionados deverão manter sua documentação atualizada durante todo o período de atuação junto ao departamento de recursos humanos da Secretaria de Educação.
- A Secretaria Municipal de Educação se reserva ao direito de realizar eventuais ajustes no cronograma ou na estrutura do processo cadastro reserva, de acordo com a necessidade administrativa.
 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação.

Mogi Guaçu, 15 de janeiro de 2025.

Paulo Alexandre Paliari Secretário Municipal de Educação

Bibliografia Básica Consultada

Legislação Específica do Programa Escola de Tempo Integral

- BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018.
- Lei nº 14.640/2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021
- Portaria nº 1.495/2023: dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.
- Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023: define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 31 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440. Fone (19) 3831-9766 – e-mail: supervisao@edu.mogiguacu.sp.gov.br



- Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023: institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.
- Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023: institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023: estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.
- SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Currículo Paulista, SEDUC/Undime SP. São Paulo: SEDUC/SP, 2019.

Escolas de tempo integral: documentos, notas, guias e manuais

- 1. BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez.
- 2. BRASIL. Ministério da Educação. Manual de Implementação Socioemocional. Brasília: Ministério da Educação. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/brasil-na-escola/manual de implementação socioemocional.pdf. Acesso em 23 fev 2024.
- 3. Cartilha. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/escola-em-tempo-integral.pdf. Acesso em: 18 de jun. 2024.
- 4. Centro de Referências em Educação Integral. Disponível em: https://educacaointegral.org.br/wp-content/uploads/2024/04/material-de-apoio-a-formulacao-e-implementacao-de-politicas-municipais-de-educacao-integral-em-tempo-
- integral.pdf?utm_source=plataforma&utm_medium=banner&utm_campaign=material_de_apoio_cr_Acesso em: 20 de maio. 2024.
- 5. Centro de Referências em Educação Integral. 10 perguntas e respostas sobre Educação Integral em tempo integral. In. São Paulo: Centro de Referências em Educação Integral, s/d. Disponível em: https://educacaointegral.org.br/especiais/educacao-integral-mais-tempo-na-escola-para-
- <u>que/reportagens/10-perguntas-e-respostas-sobre-educacao-integral-em-tempo-integral/</u>. Acesso em: 20 de maio. 2024.
- 6. Guia para a alocação e distribuição de matrículas em tempo integral com eficiência e equidade. Disponível em: www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/guia-alocacao-distribuicao-matriculas-eficiencia-equidade.pdf. Acesso em: 18 de jul. 2024.
- 7. Guia para Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral. Disponível em :www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-
- integral/documentos/AFCARTILHAEDUCACAOEMTEMPOINTEGRAL210X297.pdf. Acesso em: 18 de jul. 2024.
- 8. Manual de Execução Financeira. Disponível em : www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/manual-execucao.pdf. Acesso em: 18 de jul. 2024.
- 9. Nota Técnica nº 36/2023 | Nota Metodológica do Cálculo da pré-meta de cada ente federado. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/nota metodologica calculo pre meta ente federado.pdf. Acesso em: 18 de jun. 2024.
- 10. Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola de Tempo Integral 23-26. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/monitoramento-e-avaliacao/plano-de-monitoramento-e-avaliacao. Acesso em: 18 de jul. 2024.
- monitoramento-e-avaliacao . Acesso em: 18 de jul. 2024.

 11. SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Diretrizes do Programa Ensino Integral. São Paulo: SE, s. d. Disponível em: www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/342.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.
- 12. SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Diretrizes do Programa Ensino Integral. São Paulo: SE, s. d. Disponível em: https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/wp-content/uploads/2022/01/Modelo-Pedagógico-e-de-Gestão-1.pdf. Acesso em: 18 de abr. 2023.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 32 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 - Pq. Cidade Nova - Mogi Guaçu - SP - CEP 13.845-440. Fone (19) 3831-9766 - e-mail: supervisao@edu.mogiguacu.sp.gov.br



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS PARA DOCÊNCIA EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

EMEF "PROFESSORA ISAURA ANA DE FREITAS CAMPOS"

Seguindo as diretrizes da LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021 a Secretaria de Educação de Mogi Guaçu inicia ampliação da jornada escolar qualificando e diversificando as oportunidades educativas aos estudantes da EMEF "Professora Isaura Ana de Freitas Campos".

Em conformidade com o PNE, o programa considera que a jornada ampliada é aquela em que o estudante permanece na escola por, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais. O Programa de tempo integral na unidade escolar será de 9 horas e 40 minutos diárias, sendo a ampliação da jornada das 11h30 às 16h40.

A ampliação da jornada escolar ocorrerá em atendimento aos estudantes em turmas de educação em tempo integral e turmas de tempo regular (parcial) na mesma escola.

Para desenvolver o Programa, será preciso pensar no currículo que é a chave que materializa a educação integral, é preciso garantir a prática do currículo integrado e estruturante, uma vez que visa unificar e conectar os conteúdos e atividades oferecidos em diferentes períodos da jornada escolar que cria uma experiência educacional coesa e significativa para todos - independente da modalidade ou do tempo que passam na escola. Isso significa que os temas, habilidades e projetos trabalhados durante o período regular, devem estar alinhados, independente da jornada e complementados pelo que é oferecido no período ampliado ou de contraturno (Guia para Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral, MEC, 2024).

Ao garantir que todos os estudantes tenham acesso a oportunidade de aprendizagem de qualidade, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica, promove-se a equidade e a justiça social no sistema educacional. O tempo entra como chave complementar, justamente para apoiar quem mais necessita.

Portanto, a política de educação integral em tempo integral deve ser pensada de forma integrada e inclusiva, abrangendo tanto a jornada regular quanto a ampliada, garantindo o atendimento ao desenvolvimento integral de todos os estudantes como um direito constitucional. Essa abordagem não apenas fortalece o sistema educacional, mas também contribui para a formação de cidadãos mais críticos, conscientes e preparados para recriar a sociedade com dignidade e justiça para todos.

O docente interessado em integrar o Programa de Educação Integral em Tempo Integral da EMEF "Professora Isaura Ana de Freiras Campos" deverá realizar o diagnóstico da comunidade escolar e compreender sobre o seu território, isto apoia e orienta a construção do Programa de Ação



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 33 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





do docente que integrará o <u>Plano de Ação</u> da unidade escolar e consequentemente o <u>Projeto</u> <u>Político Pedagógico da escola</u> (PPP).

Programa de Ação

O Programa de Ação é um documento elaborado anualmente de forma individual, por cada profissional que atua nas escolas do **Programa de Ensino Integral em Tempo Integral.** O objetivo desse documento é colaborar para que as ações planejadas no Plano de Ação sejam desenvolvidas com sucesso, de modo a melhorar a qualidade do ensino oferecido aos estudantes. A elaboração do Programa de Ação deve partir do diagnóstico dos dados da comunidade escolar e seu território, essa prática de reflexão sobre esses instrumentos, possibilitará que seja feito o registro e a operacionalização de meios e processos. Nele, ficam registradas as responsabilidades específicas de cada docente com o cumprimento dos objetivos e das metas definidas no Plano de Ação.

O Programa de Ação pode ser revisto sempre que for necessário e deve ser elaborado pelo docente interessado em integrar o Programa de Educação Integral em Tempo Integral da EMEF "Professora Isaura Ana de Freitas Campos" nas diferentes oficinas ofertadas nos diferentes 5 macrocampos de acordo com a matriz curricular da rede, de acordo com os itens descritos abaixo:

- LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.
- Competências gerais necessárias para desempenhar suas atribuições, de acordo com as necessidades apontadas no Plano de Ação e com o Mapa de Competências do Programa Ensino Integral em Tempo Integral.
- Prioridades, causas, resultados esperados e descrição da(s) ação(ões) segundo o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) que é um conjunto de avaliações externas que visa diagnosticar a educação básica brasileira e os fatores que podem influenciar o desempenho dos estudantes.
- Prioridades, causas, resultados esperados e descrição da(s) ação(ões) segundo o Saresp, ou Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo, que é uma prova aplicada pelo governo do estado para avaliar o desempenho dos alunos da rede pública.
- Prioridades, causas, resultados esperados e descrição da(s) ação(ões) segundo as Avaliações realizadas pela rede municipal de ensino.
- Abordagem interdisciplinar: Integra diferentes áreas do conhecimento, promovendo a interconexão dos saberes e a construção de uma visão crítica e abrangente do mundo.
- Articulação com a realidade local: Leva em consideração o contexto social, cultural e econômico das crianças e dos estudantes, promovendo aprendizagens significativas e relevantes para suas vidas.



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 34 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





- Abordagem sistêmica: Prioriza o desenvolvimento da autonomia, do pensamento crítico, da criatividade e da responsabilidade social.
- Flexibilidade: Atenção sistemática às necessidades e interesses dos alunos, considerando suas diferentes realidades e formas de aprender.
- Cultura participativa: Envolve alunos, professores, gestores, famílias e comunidade em sua construção, garantindo um processo democrático e inclusivo.
- Avaliação formativa: É revisto pela comunidade, que se apropria de sua aplicação cotidiana.
- Os Cinco Núcleos de Competências socioemocionais:
 - 1. Autoconhecimento
 - 2. Autogestão
 - 3. Consciência social
 - 4. Habilidades de relacionamento
 - 5. Tomada de decisão responsável

Estas, possibilitam o diálogo com a Educação em tempo integral pois estão relacionadas ao modo de pensar, sentir e se relacionar consigo mesmo e com os outros a partir de conhecimento, atitudes e habilidades que possibilitam: 1) Entender e gerenciar emoções; 2) Estabelecer e alcançar objetivos positivos; 3) Sentir e mostrar empatia pelos outros; 4) Estabelecer e manter relacionamentos positivos; 5) Fazer escolhas e tomar decisões responsáveis.

 Protagonismo juvenil: O Ensino Integral em Tempo Integral tem como principal objetivo a formação de jovens autônomos, competentes e solidários. Tendo em vista a manifesta complexidade deste objetivo, o modelo do Ensino Integral em Tempo Integral dispõe de diversos mecanismos para auxiliar na sua consecução, com destaque para o Protagonismo Juvenil.

De acordo com Bruno Silveira, protagonismo juvenil é um processo no qual o jovem é simultaneamente sujeito e objeto das ações no desenvolvimento de suas próprias potencialidades.

CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

A EMEF "Profa. Isaura Ana de Freitas Campos" está situada na Rua: José Jaime de Campos, nº 30, Jardim Santa Terezinha II. Mogi Guaçu – SP. CEP: 13848-263. Telefone: 3811-8352.

A escola está localizada em um bairro de situação social vulnerável. Suas acomodações são amplas, tendo um andar superior que dispõe de 36 salas de aula e um andar térreo contendo a sala da direção, coordenação, coordenação geral, sala dos professores, sala de ATPI para estudo dos professores, videoteca, sala de leitura, pátio coberto, um amplo refeitório, banheiros, cozinha de funcionários, secretaria, depósito de materiais, um espaço de área verde, 02 quadras sendo 01

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

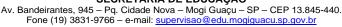
Ano IV | Edição nº 743

Página 35 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





coberta e 01 aberta, banheiros para alunos, professores e funcionários, o prédio também conta com uma portaria.

A unidade escolar oferece modalidades de Educação Básica – Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano, AEE (Atendimento Educacional Especializado) na modalidade itinerante, Apoio Pedagógico em período contrário (Atendimento as crianças com defasagem na aprendizagem), 01 sala para o Projeto Musicalização em parceria com a Corporação Musical Marcos Vedovello e salas para uso dos Projetos da Secretaria da Cultura (EMIA). Essas modalidades são oferecidas no período da manhã das 07h às 11h30 e no período da tarde, das 13h às 17h30. No ano letivo de 2023 iniciou-se a implantação do Programa Escola em Tempo Integral em parceria com a instituição ICA onde são atendidas 150 crianças.

Atualmente, a U.E. funciona com 73 funcionários, 42 deles são professores e atende 730 alunos divididos em 02 períodos, no período da manhã 06 turmas de 3º ano, 06 turmas de 4º ano e 05 turmas de 5º ano, no período da tarde 05 turmas de 2º ano e 07 turmas de 1º ano, totalizando 29 turmas de ensino fundamental I, 02 salas de Apoio Pedagógico 01 de manhã e 01 a tarde. Para 2025 teremos a ampliação do Programa Escola em Tempo Integral com 04 turmas de estudantes do 1º ao 5º ano, totalizando 60 estudantes.

MATRIZ CURRICULAR

A ampliação progressiva da jornada escolar aos estudantes do ensino fundamental e o desenvolvimento da educação integral como currículo único na educação na da EMEF "Isaura Ana de Freitas Campos", em horário de atendimento das escolas de Educação Básica Municipal, far-se-á por meio da oferta de oficinas nos diferentes 4 macrocampos, à saber:

1. Acompanhamento Pedagógico:

Alfabetização/letramento/Orientação de estudos e Jogos de matemática: poderá ser desenvolvido por Professores de Anos Iniciais e Professores de PEB III – Apoio Pedagógico.

Rotina Integrada, Projeto de Convivência e Leitura: poderá ser desenvolvido por Professores de Anos Iniciais, Professores de PEB III – Apoio Pedagógico e Professores de Educação Básica II.

- 2. Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica / Inovação:
- Robótica Educacional e outras relacionadas a este macrocampo que poderá ser definido pela Secretaria de Educação.
- 3. Cultura e Artes / Práticas Artísticas e Culturais: poderá ser desenvolvido por <u>Professores</u> de Educação Básica II Artes.



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 36 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440. Fone (19) 3831-9766 – e-mail: supervisao@edu.mogiguacu.sp.gov.br



- · Banda:
- · Canto Coral;
- · Capoeira;
- · Danças;
- · Grafite;
- Hip-Hop;
- · Iniciação Musical;
- · Percussão;
- · Práticas Circenses;
- · Teatro;
- Artes e outras relacionadas a este macrocampo que poderá ser definido pela Secretaria de Educação ou pelo professor com aprovação da pela Secretaria de Educação.
 - 4. Cultura Esportiva / Cultura Corporal e Esportiva: poderá ser desenvolvido por Professores de Educação Básica II Educação Física.
- · Lutas / Jiu Jitsu;
- Esporte de rede;
- Badminton;
- Tênis de Campo;
- Tênis de Mesa:
- · Beach tênis;
- · Etnojogos;
- E outras relacionadas a este macrocampo que poderá ser definido pela secretaria de Educação.

DIAGNÓSTICO DOS DADOS DA ESCOLA E COMUNIDADE ESCOLAR

<u>SAEB</u>	<u>SÃO PAULO</u>	MOGI GUAÇU	IDEB ESCOLA 2023
<u>IDEB</u>	<u>6,2</u>	<u>6,7</u>	<u>5,9</u>
			<u>IEE 2023</u>
<u>SARESP</u>	_	_	<u>5,61</u>
			IEE 2024 META
			<u>6,45</u>
<u>FLUÊNCIA</u>		<u>2024</u>	<u>2024</u>
LEITORA/ENTRADA	_	<u>4.5</u>	<u>4.5</u>
2º ANOS			
FLUÊNCIA LEITORA/		<u>2024</u>	<u>2024</u>
<u>SAÍDA</u> 2º ANOS	_	A SER DIVULGADA	A SER DIVULGADA



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 37 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440. Fone (19) 3831-9766 – e-mail: supervisao@edu.mogiquacu.sp.gov.br



ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÃO

Componentes dos Programas de Ação:

a. Introdução

A introdução é um breve diagnóstico da realidade do locus de atuação de cada profissional. É o momento de olhar para os resultados pretendidos pela escola e refletir qual a contribuição dentro de sua área de atuação para a consecução dos mesmos, ou incluir outras expectativas.

b. Definição das atribuições e atividades

No Programa de Ação, as atribuições estão relacionadas às atividades que ocupam a maior parte do tempo do indivíduo. Pode-se afirmar que as atribuições são a síntese das obrigações e dos deveres que cada um dos educadores tem em relação à escola.

c. Condições para exercício das atividades

Nessa escola, o professor não se limita a suprir o estudante de saberes, mas é o parceiro de fazeres culturais, aquele que promove de muitas formas o desejo de aprender, sobretudo com o exemplo de seu próprio entusiasmo pela cultura humanista, científica, artística e literária.

Para que o profissional desenvolva suas atribuições é necessário que conste no Programa de Ação as seguintes condições:

- Domínio requerido conhecer o que é preciso para que o profissional domine os conhecimentos específicos de sua área de atuação para atingir os melhores resultados, tendo como preocupação a melhoria pessoal, cognitiva, profissional e relacional. É importante considerar os conhecimentos que necessitam de complementação para que o trabalho possa ser realizado em conjunção com o Plano de Ação da Escola.
- ➤ Foco orientar suas ações a partir para os pontos que fazem a diferença nos resultados educacionais. Refere-se à descrição da contribuição que o profissional tem a dar a determinada prioridade do Plano de Ação e de sua proposta de trabalho.
- Postura ser proativo, colaborativo e responsável numa atitude resultante de um compromisso da pessoa para consigo mesma e para com o outro.
- Alinhamento atuar de forma interdisciplinar, complementar e subsidiária dentro da equipe, buscando sintonia na perspectiva da melhoria de resultados para a escola como um todo.
- ➢ Diretrizes identificar nos documentos que orientam o Programa as orientações fundamentais que definem o modelo de Escola de Ensino Integral.

d. Metas e Ações

As metas contidas no Plano de Ação nortearão o estabelecimento dos resultados acordados, dentro da equipe e de cada educador, docente ou não docente, com o seu coordenador ou gestor, para a



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 38 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





definição dos respectivos Programas de Ação. As metas dos Programas de Ação, obrigatoriamente, têm que estar em consonância com as metas da escola, contidas no Plano de Ação, e diretamente vinculadas à essência das atividades executadas.

Para que os resultados sejam passíveis de aferição é necessário o estabelecimento de indicadores de processo e indicadores de resultado mensuráveis, tangíveis ou quantitativos. Critérios de aferição devem ser previamente estabelecidos para os resultados de processo intangíveis ou qualitativos.

Para auxiliar este processo de definição dos resultados a serem acordados, expressos nas metas definidas pela escola, recomenda-se o estudo e a reflexão sobre o contido no documento Currículo do Estado de São Paulo, no qual são estabelecidos os princípios orientadores para uma escola capaz de "promover as competências indispensáveis ao enfrentamento dos desafios sociais, culturais e profissionais do mundo contemporâneo". Nele, estão organizadas por bimestre e por componente curricular situações de aprendizagem para orientar o trabalho do professor no ensino das unidades temáticas específicas. O acesso ao conhecimento é uma condição para "o aprimoramento das capacidades de agir, pensar, atuar sobre o mundo e lidar com sua influência sobre cada um, bem como atribuir significados e ser percebido pelos outros, apreender a diversidade e ser compreendido por ela, situar-se e pertencer". Também possibilita a "capacidade de resolver problemas, trabalhar em grupo, continuar aprendendo e agir de modo cooperativo, pertinente em situações complexas".

e. Organização

O professor deve fazer a previsão dos recursos (pessoais, materiais, equipamentos, instalações) que julgar necessários à concretização dos resultados pactuados e analisar sua viabilidade com o gestor. Para a organização do trabalho do profissional também é importante o estabelecimento de um processo de comunicação, vital para manter um fluxo de informação contínuo entre os envolvidos no projeto escolar.

f. Recursos Orçamentários

Os recursos precisam ser conhecidos por toda a equipe escolar e ainda serem identificadas pela equipe gestora as normas para seu uso e prestação de contas.

g. Fatores Críticos e Apoios Necessários

Os possíveis fatores críticos, imprevistos, obstáculos e dificuldades deverão ser identificados e, para cada um deles, uma estratégia de equacionamento deverá ser apontada. Ninguém melhor do que quem exerce suas atividades para indicar os fatores críticos e se antecipar na solução dos mesmos ou minorá-los, especialmente aqueles cuja solução estiver sob sua governabilidade. Apesar da impossibilidade de atuação sobre os mesmos, ora para maximizá-los, em caso positivo, ou para minimizá-los, em sendo negativo, o gestor ou o educador não devem usá-los como álibi para a ineficácia de sua gestão.



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 39 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440. Fone (19) 3831-9766 – e-mail: supervisao@edu.mogiquacu.sp.gov.br



Sugestão para elaboração do Programa de Ação a ser apresentado à Secretaria de Educação de Mogi Guaçu:

- Título do Projeto;
- Premissas;
- Objetivos;
- Metas e Ações;
- Indicadores;
- Metodologia e Estratégias;
- · Recursos didáticos / Orçamentários;
- Resultados esperados;
- Avaliação.

REQUISITOS

Para se inscrever no cadastro reserva os candidatos devem atender aos seguintes requisitos:

- Ser Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino;
- Experiência mínima de 3 três anos como docente efetivo;
- Ter sido aprovado no estágio probatório;
- Ter obtido no mínimo 90% de aprovação nas avaliações anuais de desempenho, sem ocorrências que desabone nos itens: relacionamento social com a comunidade interna e externa, responsabilidade e comprometimento com resultados, utilização de técnicas variadas de ensino;
- Ter apresentado frequência regular ao trabalho quanto à pontualidade de assiduidade;

INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas no período de 20/01/2025 a 24/01/2025, por meio do envio da documentação relacionada abaixo, através do e-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br.

- Assunto do e-mail: Inscrição para seleção de professores para docência em Escola de Tempo Integral, na EMEF "Professora Isaura Ana de Freitas de Campos";
 - Cópia das três últimas avaliações de desempenho (anos de 2022, 2023 e 2024);
 - Certidão de tempo de serviço que comprove o tempo exigido de experiência mínima;
 - Programa de Ação (Projeto) que irá compor o Plano de Ação da Escola.



MUNICÍPIO DE MOGI GUACU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 40 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440. Fone (19) 3831-9766 – e-mail: supervisao@edu.mogiguacu.sp.gov.br



SELEÇÃO

A seleção será realizada em duas etapas:

- Análise do Programa de Ação: O Secretário de Educação analisará a experiência e as qualificações dos candidatos.
- Entrevista ou aula de demonstração: Os candidatos que tiverem o programa de ação selecionado serão convocados para uma entrevista ou apresentação de aula de demonstração, a ser realizada em local e horário previamente agendados.

RESULTADO

• O resultado será divulgado através do Diário Oficial.

VIGÊNCIA

 O afastamento, junto à Secretaria de Educação, será realizado até o final do ano letivo de 2025 com possibilidade de renovação conforme o desempenho e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os candidatos selecionados deverão manter sua documentação atualizada durante todo o período de atuação junto ao departamento de recursos humanos da Secretaria de Educação.
- A Secretaria Municipal de Educação se reserva ao direito de realizar eventuais ajustes no cronograma ou na estrutura do processo cadastro reserva, de acordo com a necessidade administrativa.
 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação.

Mogi Guaçu, 15 de janeiro de 2025.

Paulo Alexandre Paliari Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 41 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440. Fone (19) 3831-9766 – e-mail: supervisao@edu.mogiquacu.sp.gov.br



Bibliografia Básica Consultada

Legislação Específica do Programa Escola de Tempo Integral

- BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018.
- Lei nº 14.640/2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.
- Portaria nº 1.495/2023: dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.
- Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023: define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023: institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.
- Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023: institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023: estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.
- SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Currículo Paulista, SEDUC/Undime SP. São Paulo: SEDUC/SP, 2019.

Escolas de tempo integral: documentos, notas, guias e manuais

- 1. BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez.
- 2. BRASIL. Ministério da Educação. Manual de Implementação Socioemocional. Brasília: Ministério da Educação. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/brasil-na-escola/manual_de_implementacao_socioemocional.pdf. Acesso em 23 fev 2024.
- 3. Cartilha. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/escola-em-tempo-integral.pdf. Acesso em: 18 de jun. 2024.
- 4. Centro de Referências em Educação Integral. Disponível em: <a href="https://educacaointegral.org.br/wp-content/uploads/2024/04/material-de-apoio-a-formulacao-e-implementacao-de-politicas-municipais-de-educacao-integral-em-tempo-de-apoio-a-formulacao-e-implementacao-de-politicas-municipais-de-educacao-integral-em-tempo-

integral.pdf?utm_source=plataforma&utm_medium=banner&utm_campaign=material_de_apoio_cr Acesso em: 20 de maio. 2024.

 Centro de Referências em Educação Integral. 10 perguntas e respostas sobre Educação Integral em tempo integral. In. São Paulo: Centro de Referências em Educação Integral, s/d. Disponível em:



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 42 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440. Fone (19) 3831-9766 – e-mail: supervisao@edu.mogiguacu.sp.gov.br



https://educacaointegral.org.br/especiais/educacao-integral-mais-tempo-na-escola-paraque/reportagens/10-perguntas-e-respostas-sobre-educacao-integral-em-tempo-integral/. Acesso em: 20 de maio. 2024.

- 6. Guia para a alocação e distribuição de matrículas em tempo integral com eficiência e equidade. Disponível em: www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/guia-alocacao-distribuicao-matriculas-eficiencia-equidade.pdf. Acesso em: 18 de jul. 2024.
- 7. Guia para Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral. Disponível em :www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-
- integral/documentos/AFCARTILHAEDUCACAOEMTEMPOINTEGRAL210X297.pdf. Acesso em: 18 de jul. 2024.
- 8. Manual de Execução Financeira. Disponível em : www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/manual-execução.pdf. Acesso em: 18 de jul. 2024.
- 9. Nota Técnica nº 36/2023 | Nota Metodológica do Cálculo da pré-meta de cada ente federado. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/nota metodologica calculo pre meta ente federado.pdf. Acesso em: 18 de jun. 2024.
- 10. Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola de Tempo Integral 23-26. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/monitoramento-e-avaliacao/plano-de-monitoramento-e-avaliacao. Acesso em: 18 de jul. 2024.
- 11. SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Diretrizes do Programa Ensino Integral. São Paulo: SE, s. d. Disponível em: www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/342.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.
- 12. SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Diretrizes do Programa Ensino Integral. São Paulo: SE, s. d. Disponível em: https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/wp-content/uploads/2022/01/Modelo-Pedagógico-e-de-Gestão-1.pdf. Acesso em: 18 de abr. 2023.



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 43 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.

Fone (19) 3831-9766 – E-mail: educação@edu.mogiguacu.sp.gov.br

AVISO DE RETIFICAÇÃO - LISTA DE INSCRITOS PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO INTERNO PARA DIRETOR DE ESCOLA - 2025

Art. 1º Ficam DEFERIDAS as inscrições relacionas abaixo:

Nº DE INSCRIÇÃ ▼	CARGO	RE _	UNIDADE ESCOLAR INSCRITA
1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	13109	EMEF PROFESSOR GERALDO SORG
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	17414	EMEF PROFESSORA ISAURA ANA DE FREITAS CAMPOS
3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	17414	EMEF PROFESSOR GERALDO SORG
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	17414	EMEF PROFESSORA ALICE DE CAMPOS SILVA
6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	9845	EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA
7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	14629	EMEF PROFESSORA ISAURA ANA DE FREITAS CAMPOS
8	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	17952	EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA
14	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	16844	EMEF PROFESSOR GERALDO SORG
16	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	12989	EMEF PROFESSORA ALICE DE CAMPOS SILVA
17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	17414	EMEF ADIRCE CENEDEZE CAVEANHA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mogi Guaçu, 15 de janeiro de 2025.

Paulo Alexandre Paliari

Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 44 de 48

CONSÓRCIO CEMMIL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo - Mococa - Vargem Grande do Sul Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim - São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP. CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2024

Assunto: Apuração de Conduta Durante a Jornada de Trabalho - Alison Ismael Ferreira

A Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do CEMMIL, após análise integral do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2024, que apurava a conduta do Sr. Alison Ismael Ferreira, empregado do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, decidiu pelo **arquivamento do processo**, em razão de circunstâncias que impediram a continuidade da apuração.

Decisão:

1. Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2024, considerando as circunstâncias que inviabilizaram a prossecução do procedimento.

O interessado tem direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo recorrer da presente decisão no prazo legal, conforme os procedimentos estabelecidos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

CENTALLY.			
CEMMIL			



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 45 de 48

Editais de notificação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O EMPREGADO **IVAN TERRA** deverá comparecer imediatamente ao seu setor de lotação ou, na impossibilidade, entrar em contato com o RH do CEMMIL pelo telefone **(19) 3841-8181**.

Este **aviso** é referente às suas faltas injustificadas desde **20/12/2024**. Alertamos que a ausência por **30 dias consecutivos** poderá ser caracterizada como **abandono de emprego**, resultando em **demissão por justa causa**.



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 46 de 48

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU - PROGUAÇU

Atos de Pessoal

Outros atos



PROGUAÇU S/A – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

Rua João Persinotti, nº 38 - Chácara Gonçalo - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-080 Telefone: (19) 3861 1015 | I.E. nº 455.036.279.116 | CNPJ nº 54.672.845/0001-52

Exercício de 2024: Dezembro/2024

Artigo 39, § 6º da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98), conforme

Lei Complementar nº 1.478/2022.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO BASE (Março/2024)
Emprego	Administrador de recursos humanos	Z	R\$ 3.487,52
Emprego	Advogado	U	R\$ 2.883,27
Emprego	Agente administrativo	Z	R\$ 3.487,52
Emprego	Armador	J	R\$ 1.634,21
Emprego	Arquiteto	V	R\$ 3.069,37
Emprego	Assistente administrativo e financeiro	U	R\$ 2.883,27
Emprego	Assistente de recursos humanos	U	R\$ 2.883,27
Emprego	Auxiliar de escritório	Н	R\$ 1.511,30
Emprego	Auxiliar de serralheiro	Н	R\$ 1.511,30
Emprego	Auxiliar de serviços operacionais	Н	R\$ 1.511,30
Emprego	Auxiliar técnico	Н	R\$ 1.511,30
Emprego	Carpinteiro	Н	R\$ 1.511,30
Emprego	Comprador	V	R\$ 3.069,37
Emprego	Desenhista técnico	L	R\$ 1.720,48
Emprego	Eletricista de alta/baixa tensão	N	R\$ 1.914,15
Emprego	Encanador	1	R\$ 1.569,40
Emprego	Engenheiro civil	V	R\$ 3.069,37
Emprego	Mecânico de manutenção	L	R\$ 1.720,48
Emprego	Mecânico de manutenção pleno	М	R\$ 1.813,51
Emprego	Mestre de obras	N	R\$ 1.914,15
Emprego	Motorista	L	R\$ 1.720,48
Emprego	Oficial administrativo júnior	J	R\$ 1.634,21
Emprego	Oficial administrativo pleno	Q	R\$ 2.266,67
Emprego	Oficial administrativo sênior	N	R\$ 1.914,15
Emprego	Oficial de serviços de manutenção júnior	Q	R\$ 2.266,67
Emprego	Oficial de serviços de manutenção pleno	S	R\$ 2.551,23
Emprego	Oficial de serviços de manutenção sênior	V	R\$ 3.069,37
Emprego	Operador de máquina leve (empilhadeira/trator)	L	R\$ 1.720,48
Emprego	Orientador de alvenaria	Н	R\$ 1.511,30
Emprego	Pedreiro	Н	R\$ 1.511,30
Emprego	Pintor (em geral)	1	R\$ 1.569,40
Emprego	Secretária	Q	R\$ 2.266,67
Emprego	Servente	Н	R\$ 1.511,30
Emprego	Técnico de edificações	Q	R\$ 2.266,67
Emprego	Técnico em segurança do trabalho	Q	R\$ 2.266,67
Emprego	Telefonista	Н	R\$ 1.511,30

CARGOS EM COMISSÃO CELETISTA				
ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO BASE (M.	AIO/2024)
Cargo	Presidente	C-H	R\$	11.240,86
Cargo	Diretor administrativo e financeiro	C-H	R\$	11.240,86
Cargo	Diretor técnico	C-H	R\$	11.240,86
Cargo	Chefe de serviço	C-D	R\$	2.944,50
Cargo	Gerente administrativo*	C-F	R\$	5.060,40
Cargo	Gerente de habitação	C-F	R\$	5.060,40
Cargo	Gerente de manutenção e serviços**	C-F	R\$	5.060,40
Cargo	Gerente técnico*	C-F	R\$	5.060,40



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 47 de 48



PROGUAÇU S/A – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

 $\label{eq:condition} {\it Rua João Persinotti, \, n^2 \, 38 - Chácara \, Gonçalo - Mogi \, Guaçu/SP - CEP: \, 13840-080}$ $\label{eq:central condition} {\it Telefone: (19) \, 3861 \, 1015 \, | \, I.E. \, n^2 \, 455.036.279.116 \, | \, CNPJ \, n^2 \, 54.672.845/0001-52}$

Cargo	Presidente da comissão de licitações	C-G(2)	R\$	8.818,83
Cargo	Secretária administrativa	С-В	R\$	1.855,53
Cargo	Secretário da comissão de licitações	C-E	R\$	4.097,64
Cargo	Supervisor de habitação	C-C	R\$	2.290,09
Cargo	Supervisor de serviços gerais	C-C	R\$	2.290,09

^{*} Os cargos de Gerente administrativo e Gerente técnico foram criados pela Resolução nº 03/2007, e somente poderão ser nomeados pela Diretoria Executiva da Proguaçu funcionários lotados na estrutura administrativa da empresa, ou de outros órgãos públicos municipais colocados à nossa disposição.

Mogi Guaçu, Dezembro/2024.

Tamires A. M. Ferreira
Administradora de Recursos Humanos

^{**} O cargo de Gerente de manutenção e serviços foi criado pela Resolução 01/2013 e Portaria 02/2013 - art. 3º: A nomeação para este cargo somente poderá ser de funcionário lotado na estrutura administrativa da empresa, ou de outros da administração pública municipal colocados à nossa disposição.



MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 743

Página 48 de 48

PODER LEGISLATIVO
Atos Oficiais
Portarias

PORTARIA Nº 01, DE 2025.

Dispõe sobre a realização de despesa em regime de adiantamento que especifica.

Atos Legislativos	
Atos de Mesa	

ATO DA MESA Nº 21, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia ISMAEL JOSÉ DOS REIS, RG nº 32.035.128-2 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Político Parlamentar.

ATO DA MESA № 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia GIOVANI PERINA DA SILVA, RG n° 58.177.603-3 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Político Parlamentar.

ATO DA MESA № 23, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Exonera LUIS HENRIQUE DE CAMPOS, do cargo, em comissão, de Assessor Político Parlamentar.